



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 003

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 4ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1980

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ODACIR SOARES** — Medidas adotadas pelo Ministro Jair Soares contra atos de corrupção ocorridos na área da previdência social.

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Defesa do estabelecimento de prioridades objetivando o desenvolvimento do Nordeste.

**DEPUTADO CARLOS SANTOS** — Reportagem dos jornalistas Alex Gambirasio e José Meirelles Passos, abordando o problema do menor carente.

**DEPUTADO NILSON GIBSON** — “Carta do Recife”, divulgada pelo 5º Encontro das Lideranças Rurais Brasileiras, realizado nos dias 28 e 29 de janeiro na capital do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO BRABO DE CARVALHO** — Apelo em favor das populações das cidades de Tucuruí, Itupiranga e Jacundá, vitimadas por fortes cheias do Rio Tocantins.

###### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

###### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 134/79-CN (nº 549/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.717, de 26 de novembro de 1979, que acrescenta os itens V, VI e VII ao § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e dá outras providências.

Nº 135/79-CN (nº 550/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979, que revoga exigência de prestação de informações permanentes referidas na legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 5ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1980

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Apelo ao Ministro dos Transportes, referente a reconstrução de pontes destruídas por enchentes e conclusão de estradas no Estado do Piauí.

**DEPUTADO JORGE UEQUED** — Aliciamento de políticos que teria havido por parte do Governo na reformulação partidária.

**DEPUTADO MOACIR LOPES** — Apelo ao Ministro dos Transportes, em prol da ligação rodoviária Montes Claros — Rio-Bahia e da pavimentação asfáltica das estradas Montes Claros — Janaúba — Espinosa e Montes Claros — Januária — Montalvânia — Brasília.

**DEPUTADO SAMIR ACHÔA** — Descaso do Governo do Estado em relação à falência da Universidade de São Paulo.

###### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

###### 2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 136/79-CN (nº 551/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.719, de 28 de novembro de 1979, que autoriza a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo interno para o Estado de Mato Grosso, no limite e condições que específica.

— Nº 137/79-CN (Nº 552/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.720, de 29 de novembro de 1979, que prorroga até 31 de dezembro de 1981 o prazo de isenção concedida às empresas siderúrgicas pelo Decreto-lei nº 569, de 1969.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

##### 2.4 — ENCERRAMENTO.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

**ATA DA 4<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1980**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura**

## PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

*ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pórtio — Jutahy Magalhães — Lomanto Junior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Querçia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Eclásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brosard.

## Acre

Aluísio Bezerra — Amílcar de Queiroz — Geraldo Fleming — Nabor Júnior — Nosser Almeida — Wildy Vianna.

## Amazonas

Joel Ferreira — Josué de Souza — Mário Frota — Rafael Faraco — Ubaldino Meirelles — Vivaldo Frota.

## Pará

Antônio Amaral — Brabo de Carvalho — Jader Barbalho — João Mezenez — Jorge Arbage — Lúcia Viveiros — Manoel Ribeiro — Nélito Lobato — Osvaldo Melo — Sebastião Andrade.

## Maranhão

Edison Lobão — Edson Vidigal — Epitácio Cafeteira — Freitas Diniz — João Alberto — José Ribamar Machado — Luiz Rocha — Magno Bacelar — Marão Filho — Nagib Haickel — Victor Trovão — Vieira da Silva.

## Piauí

Carlos Augusto — Correia Lima — Hugo Napoleão — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Milton Brandão — Paulo Ferraz — Pinheiro Machado.

## Ceará

Adauto Bezerra — Antônio Moraes — PTB; Cesário Barreto — Cláudio Sales — Cláudio Philomeno — Evandro Ayres de Moura — Figueiredo Correia — Flávio Marçilio — Furtado Leite — Gomes da Silva — Haroldo Sanford — Iranildo Pereira — Leorne Belém — Manoel Gonçalves — Marcelo Linhares — Mauro Sampaio — Ossian Araripe — Paes de Andrade — Paulo Lustosa — Paulo Studart.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — Carlos Alberto — PTB; Djalma Marinho — Henrique Eduardo Alves — João Faustino — Pedro Lucena — Vingt Rosado — Wanderley Mariz.

## Paraíba

Ademar Pereira — Álvaro Gaudêncio — Antônio Gomes — Antônio Mariz — Arnaldo Lafayette — Carneiro Arnaud — Ernani Satyro — Joacil Pereira — Marcondes Gadelha — Octacílio Queiroz — Wilson Braga.

## Pernambuco

Airon Rios — Augusto Lucena — Carlos Wilson — Cristina Tavares — Fernando Coelho — Fernando Lyra — Geraldo Guedes — Inocêncio Oliveira — João Carlos de Carli — Joaquim Guerra — José Carlos Vasconcelos — José Mendonça Bezerra — Josias Leite — Marcus Cunha — Milvernes Lima — Nilson Gibson — Oswaldo Coelho — Pedro Corrêa — Ricardo Fiúza — Roberto Freire — Sérgio Murilo — Thales Tamaiho.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — Antônio Ferreira — Divaldo Suruagy — Geraldo Bulhões — José Costa — Mendonça Neto — Murilo Mendes.

## Sergipe

Adroaldo Campos — Celso Carvalho — Francisco Rolemberg — Jackson Barreto — Raymundo Diniz — Tertuliano Azevedo.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — Ângelo Magalhães — Carlos Sant'Anna — Djalma Bessa — Elquissón Soares — Fernando Magalhães — Francisco Benjamin — Francisco Pinto — Henrique Brito — Hilderico Oliveira — PTB; Honório Vianna — Horácio Matos — João Alves — Jorge Vianna — PTB; José Amorim — José Penedo — Leur Lomanto — Manoel Novaes — Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — Ney Ferreira — Odulfo Domingues — Prisco Viana — Raimundo Urbano — PTB; Rogério Rego — Rômulo Galvão — Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — Stoessel Dourado — Ubaldo Dantas — Vasco Neto — Wilson Falcão.

## Espírito Santo

Belmiro Teixeira — Feu Rosa — Gerson Camata — Luiz Baptista — Mário Moreira — Max Mauro — Theodorico Ferreira — Walter de Prá.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — Alcir Pimenta — Álvaro Valle — Benjamim Farah — Célio Borja — Celso Peçanha — Daniel Silva — Darcílio Ayres — Daso Coimbra — Délio dos Santos — Edison Khair — Felipe Penna — Florim Coutinho — Hydekel Freitas — Joel Lima — JG de Araújo Jorge — Jorge Cury — Jorge Gama — Jorge Moura — José Frejat — José Maria de Carvalho

Iho — José Maurício — José Torres — Lázaro Carvalho — Léo Simões — Leônidas Sampaio — Lygia Lessa Bastos — Mac Dowel Leite de Castro — Marcello Cerqueira — Marcelo Medeiros — Márcio Macedo — Miro Teixeira — Modesto da Silveira — Osmar Leitão — Oswaldo Lima — Paulo Rattes — Paulo Torres — Pedro Faria — Peixoto Filho — Péricles Gonçalves — Rubem Dourado — Rubem Medina — Saramago Pinheiro — Simão Sessim — Walter Silva.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — Antônio Dias — Batista Miranda — Bento Gonçalves — Bias Fortes — Bonifácio de Andrade — Carlos Cotta — Castelo Branco — Christóvam Chiaradia — Dário Tavares — Delson Scarano — Edgard Amorim — Edilson Lamartine — Fued Dib — Genival Tourinho — Hélio Garcia — Homero Santos — Hugo Rodrigues da Cunha — Humberto Souto — Jairo Magalhães — João Herculino — Jorge Ferraz — Jorge Vargas — José Carlos Fagundes — Juarez Batista — Júnia Marise — Leopoldo Bessone — Luiz Baccarini — Luiz Leal — Luiz Vasconcellos — Magalhães Pinto — Melo Freire — Moacir Lopes — Navarro Vieira Filho — Newton Cardoso — Nogueira de Rezende — Pimenta da Veiga — Raul Bernardo — Renato Azeredo — Ronan Tito — Rosemberg Romano — Sérgio Ferrara — Sílvio Abreu Jr. — Tarcísio Delgado — Telêmaco Pompei — Vicente Guabiroba.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — Adhemar de Barros Filho — Airton Sandoval — Airton Soares — Alcides Franciscato — Alberto Goldman — Antônio Morimoto — Antônio Russo — Antônio Zacharias — Athiê Coury — Audálio Dantas — Aurélio Peres — Baldacci Filho — Bezerra de Melo — Caio Pompeu — Cantídio Sampaio — Cardoso Alves — Cardoso de Almeida — Carlos Nelson — Del Bosco Amaral — Diogo Nomura — Erasmo Dias — Flávio Chaves — Francisco Leão — Francisco Rossi — Freitas Nobre — Glória Júnior — Henrique Turner — Herbert Levy — Horácio Ortiz — Israel Dias-Novaes — Jayro Maltoni — João Arruda — João Cunha — Jorge Paulo — José Camargo — José de Castro Coimbra — Maluly Netto — Mário Hato — Natal Gale — Octacílio Almeida — Octávio Torrecilla — Pacheco Chaves — Pedro Carolo — Ralph Biasi — Roberto Carvalho — Ruy Côdo — Ruy Silva — Salvador Julianelli — Samir Achoa — Santilli Sobrinho — Tidei de Lima — Ulysses Guimarães — Valter Garcia.

#### Goiás

Adhemar Santillo — Anísio de Souza — Fernando Cunha — Francisco Castro — Genésio de Barros — Guido Arantes — Hélio Levy — Iran Saraiva — Iturival Nascimento — José Freire — Paulo Borges — Rêzende Monteiro — Siqueira Campos.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — Carlos Bezerra — Cristina Cortes — Gilson de Barros — Júlio Campos — Louremberg Nunes Rocha — Milton Figueiredo.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — João Câmara — Levy Dias — Ruben Figueiró — Ubaldo Barém — Valter Pereira.

#### Paraná

Adolpho Franco — Adriano Valente — Álvaro Dias — Alípio Carvalho — Amadeu Geara — Antônio Annibelli — Antônio Mazurek — Antônio Ueno — Ari Kffuri — Borges da Silveira — Braga Ramos — Euclides Scalco — Heitor Alencar Furtado — Hélio Duque — Hermes Macedo — Igo Losso — Italo Conti — Lúcio Cioni — Mário Stamm — Maurício Fruet — Nivaldo Kruger — Norton Macedo — Olivir Gabardo — Osvaldo Macedo — Paulo Marques — Paulo Pimentel — Pedro Sampaio — Roberto Galvani — Sebastião Rodrigues Júnior — Vilela de Magalhães — Walber Guimarães — Waldmir Belinati.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — Angelino Rosa — Arnaldo Schmitt — Artenir Werner — Ernesto de Marco — Evaldo Amaral — Francisco Libardoni — João Linhares — Juarez Furtado — Luís Cechinel — Mendes de Melo — Nelson Morro — Pedro Collin — Pedro Ivo — Victor Fontana — Walmor de Luca.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — Alcebiades de Oliveira — Alceu Collares — (PTB); Aldo Fagundes — Alexandre Machado — Aloizio Paraguassu — Cardoso Fregapani — Carlos Chiarelli — Carlos Santos — Cid Furtado — Cláudio

Strassburger — Darcy Pozza — Eloar Guazzelli — Eloy Lenzi — Emídio Perondi — Fernando Gonçalves — Getúlio Dias (PTB); Harry Sauer — Hugo Maradini — Jairo Brum — João Gilberto — Jorge Uequed — Júlio Costamilan — Líodovino Fanton (PTB); Magnus Guimarães (PTB); Nelson Marchezan — Odacir Klein — Pedro Germano — Rosa Flores — Telmo Kirst — Túlio Barcelos.

#### Amapá

Antônio Pontes — Paulo Guerra.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — Odacir Soares.

#### Roraima

Hélio Campos — Júlio Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (RO)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs Deputados. Para os que ainda insistiam em afirmar que o combate à corrupção administrativa neste País havia sido “colocado de lado” para atender a conveniências isoladas que, em verdade, nunca existiram, nós, remanescentes da Aliança Renovadora Nacional e integrantes do Partido Democrático Social, estamos hoje diante de fatos concretos altamente encorajadores, partidos exatamente de um dos setores da maior importância para a afirmação sócio-econômica do povo brasileiro.

Trata-se, Sr. Presidente, da política moralizadora posta em prática na área da Previdência Social pelo nosso colega e eminente Ministro Jair Soares. Reconhecendo que a Previdência Social vinha sendo dilapidada por maus brasileiros e que a má qualidade dos seus serviços vinha comprometendo e confundindo a imagem do Governo perante a opinião pública, tratou o Ministro Jair Soares de promover uma completa reformulação nos quadros administrativos de seu Ministério.

De imediato, passou a dar incertas em postos de saúde e entidades hospitalares que mantinham convênio de prestação de serviços, ora denunciando esses convênios, ora punindo maus servidores que não vinham cumprindo suas obrigações. É isto muito válido, Sr. Presidente, porque reacende no povo brasileiro a confiança nos organismos governamentais e a esperança de que suas contribuições previdenciárias não estão sendo desvirtuadas.

Pelo que estamos sabendo, Sr. Presidente, havia, como ainda há, irregularidades na Previdência Social. Mas, diante da ação do Ministro Jair Soares, essas mazelas tendem a desaparecer a curto prazo, porque Jair Soares não é homem de recuar.

Em boa hora, o combate à corrupção e à malversação dos dinheiros públicos se intensifica, em cumprimento aos nobres postulados da revolução democrática de 1964.

Que o Ministro Jair Soares prossiga na sua jornada meritória. E que o seu exemplo seja estendido aos demais setores da administração pública onde, por acaso, existam denúncias de irregularidades.

E não se diga, Sr. Presidente, que a corrupção neste País existiu apenas ao longo dos últimos quinze anos, porque isto não é verdade. Ela veio da época do Descobrimento, passou pelo Império e chegou à República, porque, como um mal social, ainda não pôde ser escoimada dos componentes de uma sociedade em evolução.

Por isso mesmo, estou elaborando projeto de lei estabelecendo rito sumário para todos os processos administrativos voltados para a área da corrupção. Pretendo propor não apenas a redução de prazo, como o seqüestro de bens e a definição de responsabilidade das eventuais omissões na punição dos culpados. Precisamos de uma lei mais abrangente e mais objetiva, porque, como sabemos, em muitos casos ainda estamos sob a égide de dispositivos arcaicos e desatualizados.

A bandeira empunhada pelo Ministro Jair Soares é mais um passo avançado para que este País seja realmente democrático, desenvolvido e sobretudo livre. A sociedade brasileira já não comporta discriminações nem omissões odiosas. E isto é o que se pretende eliminar no Governo do eminente Presidente João Baptista Figueiredo. Sua promessa de fazer deste País uma democracia não comporta dúvidas nem interpretações isoladas. A evidência dos fatos fala mais alto. E é animado destes propósitos que haveremos de colocar bem alta a bandeira da democracia.

Éra o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO (PI)** (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, já ocupamos esta tribuna para comentar a situação dos Estados nordestinos, das suas populações, que enfrentaram, nos anos anteriores, estiagens prolongadas. No momento, sofrem os nordestinos novamente as consequências de inundações, em virtude de chuvas torrenciais que têm desabado em toda aquela área.

Observamos, Sr. Presidente, principalmente neste recesso, a ação das autoridades que comandam o País, desde os Ministérios até os primeiros e segundos escalões da Administração Federal, e chegamos à evidência de que os pontos de vista, a orientação traçada pela Administração do Brasil ainda tem muita semelhança com aquilo que era feito anteriormente. Não há estudos no sentido de estabelecer prioridades para as obras que devam ser realizadas em benefício das populações deste País. Ainda assim, no momento, certos Ministérios pensam em obras suntuárias.

Entendemos, Sr. Presidente, que a Ferrovia do Aço e outras obras desse porte poderiam ser suspensas ou, pelo menos, ter os seus trabalhos reduzidos, de modo a que o Governo pudesse dar maior solidariedade, maior apoio às populações sofridas deste País. Por outro lado, a energia nuclear ainda é apenas uma cogitação do Ministério das Minas e Energia, dirigido pelo meu eminente amigo Ministro César Cals.

Quero, neste instante, na qualidade de nordestino, de brasileiro, fazer ver às autoridades, principalmente ao Presidente João Figueiredo, que a hora é de dor, a hora é de sofrimento, a hora é de angústia, a hora é de fome. Não podemos enfrentar, neste País, problemas dessa natureza.

Apelo para os Ministros, no sentido de que tenham um comportamento condizente com a situação atual, pois, se não for tomada uma providência, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não sei o que será deste País. É que muitos, no decorrer da vida, nos momentos de felicidade, não se lembram das agruras, dos sofrimentos de seus irmãos. Mas nós, que somos nordestinos, que acompanhamos, a todo instante, o que ocorre naquela área, sabemos que até mesmo a população jovem está abandonando os nossos Municípios, as nossas terras. A nossa mão-de-obra, o nosso operário do campo, hoje, tem em média 40 anos, porque a nossa mocidade toda tem deixado os seus Estados, no Nordeste, em procura das unidades mais desenvolvidas da Federação, desorganizando, por certo, a vida das populações das grandes capitais, causando problemas para os Governos desses Estados, porque nem mesmo eles estão estruturados para receber essa leva de migrantes. De modo, Sr. Presidente, que é oportuno um comportamento diferente para que possamos salvar este País, para que possamos reduzir as disparidades econômicas tão gritantes e já por todos nós proclamadas desta tribuna.

Deixo, Sr. Presidente, mais uma vez, o meu grande apelo, meu apelo de amigo, meu apelo de correligionário, meu apelo de brasileiro ao Presidente João Figueiredo no sentido de que estabeleça prioridades na execução dos empreendimentos a serem levados a efeito pelo seu Governo.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao Deputado Carlos Santos.

**O SR. CARLOS SANTOS (RS)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por sobre o povoado vazio que enche — mesmo que absurdo pareça — o mundo assistencial do Menor no Brasil, de modo dolorosamente espacial: o Menor marginalizado, carente e diluído nos arraiais do vício e do crime, acotovelado com o outro que lhe disputa a primazia no elenco das desgraças humanas — o excepcional, física ou mentalmente carenciado, sedento de afeto, de amor, de carinho e compreensão da gente; eu quero hoje estender a minha quase obsessão no trato de tão nefasta e desgraçada simbiose, como liame entre o final da última e o início desta 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura.

Problema que em Porto Alegre, recentemente, pelas colunas de *Zero Hora* eu chamava — e ratifico — de "vergonha nacional", ele se nutre do pecado capital da subestima, ou lamentável contemporização, do Governo, em mescla com a decorrente ineficiência material dos setores oficiais encarregados do problema gravíssimo.

Já demais e inutilmente se clamou contra a desoladora realidade; em vão, vozes e vozes se levantaram para profligar o quadro torturante e, dos jornais, colunas e colunas transbordaram, sobre o assunto, verbalmente comentários.

E o problema af está desfibrando a Família, aviltando a Sociedade e comprometendo as esperanças mais alentadas do amanhã da Pátria.

Agora mesmo ISTO É a prestigiosa revista semanalmente editada em São Paulo, com bem lançado trabalho jornalístico dos redatores Alex Gambi-

rasi e José Meirelles Passos, sob o título "Pobre Menor Brasileiro", oferece impressionante abordagem do assunto.

Pela oportunidade indizível e alta expressão sócio-humana que de sobejó envolve a matéria, passo a lê-la, Sr. Presidente, para transcrição nos Anais, como parte integrante do meu pronunciamento:

"Um golpe audacioso tornou-se completo na semana passada.

Um grupo de juízes apoderou-se do controle do mais complicado e ameaçador problema social do País. Tudo se passou às claras, pelos caminhos da mais cristalina legalidade. Assim mesmo, absorvida em outros espetáculos, a opinião pública nada percebeu. Mas na segunda-feira passada, dia 11, entrou em vigor um novo Código de Menores, substituindo uma legislação de mais de cinqüenta anos. Agora, pelas normas da nova lei, o tradicional juiz de Menores, uma figura paternalista, com lugar garantido no folclore nacional, assume o papel de censor dos costumes públicos, Catão da sociedade brasileira, interventor da família. O novo Código de Menores, entre outras coisas, atribui aos juízes o poder de declarar "em situação irregular" qualquer menino ou menina com menos de 18 anos, desde que estejam privados "de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução...", por "manifesta impossibilidade dos pais para provê-los". Num cálculo superficial, só esta disposição poderia incluir vários milhões de crianças brasileiras. Mas há mais. O juiz também pode declarar "em situação irregular" um menor bem-nutrido, com saúde e freqüentando escola, se achar que ele está com "desvio de conduta", com inadaptação familiar ou comunitária. O novo código omite qualquer definição deste desvio de conduta, o que abre possibilidades infinitas de arbitrio.

Uma vez declarado irregular, o menor brasileiro terá seu destino definido por alguém que não será mais seu pai ou sua mãe. Intervindo diretamente dentro da família, o juiz terá seis medidas à disposição para retirar a criança de sua situação de irregularidade. A mais leve é uma advertência feita ao menor. A mais grave, a internação em alguma instituição, cadeia ou hospital psiquiátrico, pelo prazo de dois anos.

Um petroleiro. Nada disso existia, tão drasticamente colocado, na lei anterior sobre o menor. O juizado — criado em 1924 — exercia uma vigilância benéfica sobre seu pequeno rebanho de desgarrados, preocupado principalmente com crianças que fugiam de casa e o destino dos órfãos. O formidável crescimento das cidades e a desagregação crescente da família, esta provocada tanto pela veloz urbanização como pelas difíceis condições econômicas, criaram nos últimos anos uma situação completamente diferente.

A opinião pública conhece os números aterradores, revelados por uma Comissão Parlamentar de Inquérito em 1975 — ao fim de um período de bem-estar econômico. Naquele ano havia no Brasil 25 milhões de menores carentes, definidos como crianças cujos pais ganham menos de dois salários mínimos mensais. Havia 16 milhões de crianças cujos pais ganhavam menos de um salário mínimo mensal.

Ainda pelas estatísticas da CPI, sabe-se que em 1975 havia no País 2 milhões de crianças abandonadas pelos pais. Este número é seguro, pois se refere a menores com sentença de abandono assinada por juiz. Finalmente, o total de menores delinqüentes foi, em 1975, calculado em 116 mil. E há milhões de menores excepcionais sem qualquer assistência.

A situação, seguramente, desde então se agravou. Para todos os brasileiros, o espetáculo de crianças esmolando nas ruas significa um mal-estar quase intolerável. Está em jogo uma geração inteira de brasileiros. Num País com uma população jovem — mais da metade tem até 19 anos — é ilógico que a questão da infância e da juventude seja tratada com atenção tão superficial pelos órgãos oficiais. Para dar um exemplo, lembre-se que o orçamento da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, FUNABEM, para 1980, não supera os 2,2 bilhões de cruzeiros, ou 50 milhões de dólares — o preço de um petroleiro.

A rede oficial de entidades assistenciais (Governo Federal, Estaduais e Municipais) atende hoje 320 mil menores. Entidades privadas atendem outros 290 mil. Um pequeno total de 610 mil menores atendidos, no oceano de dificuldades representado por 25 milhões de crianças carentes.

Passe de mágica. Pode-se supor que numa época de crescente preocupação com os problemas sociais, como está que se seguiu à abertura política, o problema do menor venha em breve a ser en-

frentado. São necessárias mais verbas federais. Novos e mais prestigiados órgãos burocráticos precisarão surgir. É exatamente neste quadro, nesta conjuntura de particular dramaticidade do problema, que se coloca o gesto de audácia de um grupo de juízes cariocas, responsáveis pela introdução do Código de Menores e pela consequente entrega ao Judiciário de uma parcela de poder até agora inédita na administração do problema.

O líder desse grupo é o veterano juiz de Menores do Rio de Janeiro Alyrio Cavallieri, homem hábil no plano político, dono de experiência ímpar no trato do assunto. Num passe de mágica, ele conseguiu nada menos que reformular inteiramente um projeto de lei já aprovado pelo Senado, introduzir através de emendas na Câmara dos Deputados inovações de sua preferência e fazer os senadores reaprovarem um projeto completamente transformado.

Milagres da burocracia parlamentar! Ninguém ficou mais surpreso do que um grupo de promotores e advogados paulistas chefiado pelo promotor João Benedito de Azevedo Marques, que, a pedido do então Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado, havia elaborado em 1975 o anteprojeto original. Tratava-se de um anteprojeto de orientação liberalizante (membros do grupo eram, por exemplo, os advogados José Carlos Dias e Arnaldo Malheiros, conhecidos por sua atuação em defesa dos direitos humanos), que procurava localizar a questão do menor na área técnica, inspirado nos modernos métodos da assistência social e da psicologia. O grupo paulista buscava uma modernização, uma abordagem diferente da usual atitude paternalista que vê na assistência ao menor uma mera questão de caridade. Obviamente, mera caridade não pode ter efeito possível quando se está diante de um imenso total de 2 milhões de crianças abandonadas. O que se tem pela frente é um problema de massa, a exigir técnicas novas.

O projeto paulista conservava o Poder Judiciário em seu anterior papel de vigilante benevolente da questão da infância. Permaneciam como protagonistas importantes o Ministério Público, ou seja, os promotores que representam o papel de curadores dos interesses dos menores, os advogados, representantes das famílias, e as instituições estatais incumbidas de tratar do problema. Em resumo, a responsabilidade principal pela gerência da questão permanecia nas mãos do Executivo, sob a vigilância do Judiciário.

**Código dos Juízes.** Impõe seu prestígio, porém, o juiz Alyrio Cavallieri, a partir de modificações cada vez mais fundamentais introduzidas no anteprojeto paulista, conseguiu ver aprovado, após quatro anos de tortuoso e lento processo parlamentar, um Código de Menores completamente diferente. Desta vez o Judiciário reina soberano. Talvez deseje o juiz Cavallieri que assim comece a reconquista, por parte do Judiciário, do poder perdido durante este longo período de exorbitante prepotência do Executivo. De qualquer modo, dizem ironicamente promotores e advogados, "este não é o Código dos Menores. É o Código dos Juízes de Menores".

Nada mais revelador dessa tendência quase megalomaníaca do que o artigo 53 do Código, que radicalmente proíbe a apresentação, por rádio e televisão, de espetáculos proibidos para menores de 18 anos *em qualquer horário*. O intuito aí é proteger as crianças do diário espetáculo de violência que domina os vídeos. Ocorre que a população brasileira não é formada exclusivamente por crianças. Será amputar a própria cultura nacional expulsar do rádio e da televisão assuntos normalmente impróprios às crianças. O próprio Conselho Nacional da Censura protestou, dizendo que a população toda ficava assim automaticamente condenada à menoridade. Mas o artigo 53 permaneceu e entrou em vigor na última segunda-feira.

Desde então as emissoras de TV de todo o País estão tecnicamente na ilegalidade. Preparam freneticamente um recurso ao Ministério da Justiça e continuam passando filmes proibidos até 18 anos. Esperam que este artigo "não pegue", a exemplo de tantas outras leis nacionais. Do ponto de vista jurídico, provavelmente estão cheias de razão, já que o artigo 53 é talvez inconstitucional. Atenta contra a liberdade de cultura e de informação. De qualquer modo, pelos artigos 65 e 66, um Juiz de Menores pode, neste instante, multar a TV Globo ou outra emissora qualquer em quantia considerável, a cada vez que elas exibirem em sua comarca, seja em São Paulo, Santarém ou Vitória da Conquista, um filme de Fellini, Glauber Rocha ou um capítulo de *Malu Mulher*.

**Tom Sawyer.** Outro exemplo do caráter personalista e cartorial do novo Código é a inútil reintrodução da obrigatoriedade da auto-

rização do juiz para viagens de menores desacompanhados. Relíquia da época romântica de Tom Sawyer, quando as crianças fugiam de casa para ver o mar, descer o rio ou explorar cavernas, essa autorização consiste num pedaço de papel assinado por um funcionário do Juizado, dizendo que o menor viaja autorizado por seu pai e pelo juiz. Infelizmente, nos tempos de hoje, são os pais que fogem de casa, abandonando seus filhos. Em São Paulo, a maior cidade brasileira, essa autorização havia sido eliminada há dois anos e meio, sem qualquer prejuízo visível para ninguém, conforme assinala o Juiz de Menores da capital, Dr. Nilton Silveira.

Na semana passada, em obediência à lei, Silveira foi obrigado a colocar seus funcionários em regime de plantão, para assinar os inúteis papéis de autorização. Um pesadelo que deveria interessar ao Ministro da Desburocratização, Hélio Beltrão. Silveira também requisitou mais setenta funcionários para cuidar dessa tarefa provadamente inócuas. É muito provável que não receba esses novos servidores de um Judiciário já premido pelos apertos financeiros e falta de pessoal. Será mais um artigo do novo Código "a não pegar".

**Prisão cautelar.** O que certamente "pegará", entretanto, é a mais odiosa determinação deste novo Código. Por seu famigerado artigo 99 (condenado por várias associações de advogados, juristas e defensores de direitos humanos), a nova lei reconhece à polícia o direito de manter preso um menor suspeito de algum crime por um prazo de até cinco dias, a fim de proceder as diligências. É a chamada "prisão cautelar", medida extremamente perigosa pela oportunidade que oferece aos abusos de policiais pouco escrupulosos. A Constituição proíbe prisões efetuadas pela polícia sem ordem judicial. Para as crianças brasileiras, o Código abre esta exceção (provavelmente, também inconstitucional), uma amarga prova de que se pensa em aplicar a força para enfrentar um problema nacional que clama por inteligência e compreensão.

É verdade, naturalmente, que na prática os menores vêm sendo presos há anos sem ordem judicial. Mas esperava-se que o novo Código de Menores ajudasse de alguma forma a proteger os jovens do geralmente brutal contato com a realidade policial. Criar talvez uma Policia do Menor, como em tantos países? Uma Corte Juvenil, como nos EUA? O Código do Juiz Cavallieri não possui o idealismo ou a imaginação necessários a uma proposta nova.

O Juiz Cavallieri afirma que a prisão cautelar tem dado excelentes resultados no Rio de Janeiro, onde, segundo diz, reina completa paz entre Juizado-policia-menor. Infelizmente, trata-se de uma argumentação desmentida pelos fatos. Por muitos anos o Juizado do Rio permitiu que os chamados jovens adultos — infratores com idade entre 18 e 21 anos — fossem trancados numa penitenciária em Bangu, em condições impróprias. No dia 9 de janeiro passado, nesta mesma penitenciária — o Instituto Moniz Sodré — sete menores tentaram a fuga. Mas o plano de evasão havia sido descoberto com antecedência pela polícia, que preparou uma emboscada. O menor Carlos Luiz Peixoto teve morte instantânea com uma bala na cabeça. Outros seis jovens sofreram ferimentos a bala.

**A adoção.** O presidente da Fundação Estadual de Educação do Menor, a FEEM carioca, Jesse Torres Pereira Júnior, antigo magistrado, secretário da Associação Brasileira de Juízes de Menores e um dos responsáveis pela redação do novo Código, descreve o típico menor carente do Rio: "Desnutrido, verminótico, anêmico, inseguro e agressivo, filho de pai incerto e mãe subempregada, vivendo em condições insalubres e sem condições de se manter na escola". Calcula-se que haja atualmente 2 milhões de menores carentes no Rio. A FEEM, com verba de 440 milhões de cruzeiros, mais 30% da receita da Loteria Estadual (13 milhões de cruzeiros em 1979), atende de cerca de 16 mil menores, ou seja, 0,8% dos necessitados. Diz Pereira Júnior: "Não acredito que haja solução para o problema do menor se o concebermos isoladamente do quadro geral de carências em que ele ocorre".

Sem dúvida, o que se deve buscar são soluções realistas, possíveis. Uma dessas soluções seria a adoção maciça, por parte de famílias de maiores posses, de crianças abandonadas. O novo Código, porém, ao invés de facilitar as adoções, opta por uma pesada série de formalidades, que atrasará em meses um processo de adoção, segundo prevêem os especialistas.

Deverá ser adotado o ritual do Código de Processo Civil, abandonando-se a linha de "jurisdição voluntária" que vigia desde 1927. Em São Paulo uma adoção custava 1 mil cruzeiros, e seu pro-

cesso podia durar apenas algumas semanas. Prevê-se agora que passe a custar várias vezes mais e que dure meses. A ajuda de um advogado será indispensável.

Em três congressos sucessivos de juristas (Rio Grande do Sul, Campinas e Bragança Paulista), o novo Código de Menores foi severamente criticado e variadamente classificado de "inepto, ináculo, quinhentista, obsoleto, pretensioso, ilegal, contraproducente, perigoso, mal-escrito, obscuro etc.". A própria comissão de juristas, que acaba de entregar ao Ministro Abi-Ackel um maciço relatório sobre as causas da violência urbana (leia artigo nas págs. 10 e 11), condenou o novo Código de Menores e pediu sua retirada. Contudo, ele está em vigor.

*Welfare.* Quanto ao fato de o novo Código representar uma vigorosa tentativa, por membros do Poder Judiciário, de assumir total responsabilidade pela questão do menor, não há, em princípio, nada de errado. Os magistrados são, geralmente, pessoas qualificadas, e sua instituição é menos submetida a pressões políticas que outras. Também é preciso reconhecer que alguns magistrados têm grande experiência no trato com menores. Em São Paulo a Vara de Menores desenvolve há muitos anos uma verdadeira ação de *welfare*, no estilo norte-americano, acudindo com dinheiro famílias consideradas necessitadas, após estudos técnicos que incluem visitas domiciliares.

O Juizado paulistano atendeu, em janeiro último, 1.335 famílias, beneficiando 5.476 menores. Em 1980, cada menor assistido receberá, em média, 400 cruzeiros por mês; cada família, 1.600 cruzeiros por mês. O Juizado gastará, este ano, nesta miniatura de *welfare system*, tão comum em Nova Iorque, 28 milhões de cruzeiros. Para atender às famílias necessitadas que já cadastrou, porém, esse Juizado precisaria de 120 milhões anuais. Caso essa verba fosse possível, este poderia ser um interessante modelo para um programa federal de assistência familiar. Ocorre, porém, que o Judiciário, em todo o Brasil, já luta com terríveis dificuldades materiais. Precisa de dinheiro para se manter como um poder viável num sistema democrático tripartite. Precisa funcionar melhor em sua função específica de distribuir justiça. É razoável argumentar que a solução do problema dos menores deve ficar por conta do Executivo. Em lugar dos magistrados e bacharéis, é a hora de injetar na questão do menor o trabalho técnico de especialistas — pedagogos, psicólogos, psiquiatras, médicos, assistentes sociais, economistas, sociólogos.

Isto já foi tentado uma vez na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, a FEBEM de São Paulo, por um seu diretor, o Promotor João Benedito de Azevedo Marques, de 1975 a 1978. Ele introduziu na FEBEM professores da USP e da PUC, e, enquanto durou, essa experiência garantiu tranquilidade e paz aos menores da FEBEM. Hoje, a inquietação já agita profundamente essa instituição paulista, colocando sob interrogação a capacidade do Executivo estadual de enfrentar o problema do menor.

*Divisão de competências.* O caso paulista, aliás, é ilustrativo da incúria vigente por parte dos órgãos estatais no trato do problema do menor. Uma Comissão Especial de Inquérito, instalada na Assembleia Legislativa paulista, estudou o problema durante noventa dias, a partir de agosto passado, e chegou à conclusão de que será impossível resolver a questão dos menores enquanto houver tanta divisão de competência entre órgãos, secretarias e instituições do governo do Estado. Sobretudo, conclui a CEI, não haverá solução para o problema enquanto perdurar a preponderância dos interesses políticos na designação das pessoas encarregadas dos órgãos que cuidam das crianças.

O presidente da CEI, Deputado Almir Pazzianotto, está convencido de que a única saída sensata é a criação de um órgão de coordenação — uma espécie de Secretaria do Menor — para elaborar e impor, ou orientar, uma política única para tratar do assunto. "Hoje existe uma pulverização de recursos humanos e não há sincronização entre Juizado de Menores, FEBEM, secretarias de Segurança, da Justiça, da Educação, do Trabalho e da Promoção Social e prefeituras. E todo mundo mete a colher no problema", diz Pazzianotto.

*Dois tipos.* Pazzianotto conta que nenhum dos presidentes da FEBEM que passaram pela CEI conseguiu convencer a Comissão de sua capacidade para lidar com menores: "a gente podia distinguir bem entre dois tipos, sendo que todos, basicamente, não apresentavam conhecimentos suficientes; ouvimos desde derrotistas, desses

que acham que o fim dos menores é, mesmo, um dia, serem mortos pela polícia, até idealistas, do tipo que acha que apenas compreensão e amor podem solucionar o problema".

Os números coletados pela CEI, em todo o interior do Estado de São Paulo, são alarmantes. Numa cidade como Taubaté, onde há cerca de 80 mil menores de 18 anos, existem 30 mil carentes. Em Diadema, na Grande São Paulo, dos 120 mil menores, 72 mil são carentes. Na pequena Piraju há 1.500 carentes e 250 abandonados, num total de apenas 2.328 menores de idade. O que isso significa? Para o presidente da CEI, esses números revelam — no fundo — que o Estado ainda não compreendeu o papel da criança: "se a criança não for importante, então tratem-na exatamente como estão fazendo agora".

*Creches.* Embora não tenha feito parte desta CEI, a Deputada estadual Irma Passoni, outra interessada no problema do menor, também tem suas sugestões a fazer. Para ela, o Governo federal deveria criar e implantar um plano nacional de creches, abrangendo todas as trabalhadoras e crianças do País. "Temos que proteger a criança desde o seu nascimento, para que a situação não piore ainda mais. Além de criar creches em fábricas e bairros, o ideal seria uma creche em cada vila; é preciso dar proteção também à mãe solteira", diz Irma Passoni.

A Deputada, recentemente, esteve visitando as unidades da FEBEM, em várias regiões do Estado. E ficou surpresa, por exemplo, ao notar que na UT-3, a unidade de triagem do Tatuapé, um bairro da Capital paulista, o único critério de divisão das crianças é o sexo: "É uma coisa terrível. Tudo junto: crianças de 1 mês com débeis mentais de 15 anos, com homossexuais, prostitutas, assassinos". A Deputada acredita que, se o governo desse às famílias o dinheiro que diz gastar com cada criança da FEBEM — no mínimo 15 mil cruzeiros por mês — a maior parte dos problemas estaria resolvida: "eu vi chegar a FEBEM uma mãe cobradora de ônibus, com os cinco filhos, para internamento. E elas desmembraram toda a família: separaram as crianças por várias unidades distantes. Quer dizer, começaram a criar um problema terrível, ao passo que, se a mãe tivesse ajuda financeira para cuidar das crianças, elas teriam uma vida bem melhor".

*Presidente de proveta.* Jamais a FEBEM paulista foi tão perturbada quanto nos últimos dezoito meses. Nada menos que quatro presidentes passaram pelo órgão, nesse período — todos despreparados, segundo o Promotor e Psicólogo Dario Bandeira, curador de menores há quatorze anos e que hoje cuida, na Casa de Detenção de São Paulo, dos maiores que saíram da FEBEM. Bandeira, também ex-funcionário da FEBEM, já pediu demissão há pouco menos de um ano, por se julgar impedido de realizar qualquer trabalho razoável, em virtude dos interesses políticos que prevaleciam no órgão. Álvaro Roberto Diniz era o presidente da FEBEM na época. Ao assumir, Diniz prometeu carta branca a Dario Bandeira, mas este retrucou: "Não adianta você me dar carta branca, se você é um presidente de proveta!"

Acontecia que Álvaro Diniz fora designado pelo Secretário da Promoção Social, Salim Curiati, para substituir Campos Maia. E, por mais bem intencionado que estivesse, já encontrou na FEBEM o ex-delegado de polícia de Guaratinguetá Ernani Ferreira, como diretor-técnico, e José Luiz Loturco, como diretor-administrativo. Segundo consta, Ferreira é homem de confiança de Curiati, enquanto Loturco é homem de confiança do Governador Paulo Salim Maluf e filho de um delegado da ARENA paulista, que hoje trabalha no gabinete de Maluf. E, como dizem técnicos da própria FEBEM, esses dois diretores é que "mandam e desmandam aqui"; não importando quem seja o presidente.

*A morte de bebês.* A situação reinante na FEBEM paulista pode ser medida pelo seu berçário, onde há uma funcionária para cada vinte bebês. Ali, muitos recém-nascidos morreram, justamente por falta de atenção, afogados pela própria mamadeira. Lia Junqueira, voluntária na FEBEM há sete anos e presidente do Movimento em Defesa do Menor de São Paulo, fundado em setembro passado, dá mais detalhes sobre o caso. Conta ela que João Benedito de Azevedo Marques, presidente da Fundação até julho de 1978, tentou tomar providências. Ao saber que os bebês morriam afogados porque as funcionárias deixavam as mamadeiras junto aos travesseiros, nas mãos das crianças, baixou uma determinação para que a amamentação fosse feita pelas atendentes, no colo — o que as

obrigava a alimentar uma criança de cada vez. "Mas, agora, acabaram com isso, e os nenêzinhos estão mamando sozinhos outra vez", diz Lia.

Ao visitar uma unidade que abriga apenas meninos, no bairro do Tatuapé, meses atrás a Deputada Írma Passoni teve a oportunidade de constatar uma outra aberração nos métodos da FEBEM: "Encontrei oito garotos presos num cubículo frio", diz a Deputada. "Já estavam lá há uma semana, sem cobertores, dormindo no chão úmido. E na porta, onde havia apenas uma tabelinha, tinha um cadeado e um menino, do lado de fora, tomando conta dos presos: ele abria a porta toda vez que um deles precisava ir ao banheiro".

Os abusos, conforme diz Lia Junqueira, são rotina da FEBEM. Ela lembra o medo das crianças quando chegava a "hora da missa", uma sessão de espancamentos, conduzida por inspetores, às 19 horas. Conta sobre a prisão de meninos durante 28 dias, num cubículo, recebendo jatos de água de vez em quando; das surras que a inspeção de várias unidades costumam dar nas crianças nuas, nos pátios descobertos, em dias de chuva. "O jeito é procurar a imprensa, porque as sindicâncias internas têm sempre o mesmo fim: dão em nada", conclui Lia Junqueira.

**Poupança no pensionato.** O Movimento-em Defesa do Menor, em cinco meses de existência, já obteve a adesão de pouco mais de 150 técnicos no assunto e vem conseguindo empregos, documentos e bolsas de estudos para os menores — vivendo de pequenas contribuições. A diretoria do Movimento é unânime em afirmar que a FEBEM se transformou num órgão pernicioso para o menor.

Não é difícil concordar com esses argumentos, quando se constata que na UT-3 há 260 menores — enquanto a capacidade do local é para apenas 150. Ou, então, quando se verifica que a UE-23, na via Raposo-Tavares, está desativada, mas continua mantendo uma equipe técnica. No segundo semestre do ano passado, a FEBEM fechou um pensionato que mantinha no bairro de Vila Mariana, para encobrir um ato de corrupção. Ali residiam 25 garotos que trabalhavam e tinham de entregar metade do salário ao diretor da casa, para que ele depositasse o dinheiro numa caderneta de poupança. Pois bem, os rapazes trabalharam dez meses e, um dia, descobriu-se que o dinheiro jamais fora depositado.

**Último escândalo.** As fugas de menores tornaram-se rotina diária na FEBEM, que hoje abriga — segundo dados de sua assessoria de imprensa — 7 mil crianças (sendo apenas 800 infratoras), para 3 mil funcionários e um orçamento de 1,3 bilhão de cruzeiros para este ano. O último escândalo aconteceu numa unidade para meninas do bairro de Vila Maria. O funcionário José Airton de Oliveira, 53 anos, considerado um excelente profissional pelos companheiros e querido das menores, fora afastado por supostas irregularidades. Ocorre que Airton veio a falecer, de enfarte, dois dias depois — o que acabou revoltando as 180 meninas da unidade. Elas divulgaram um abaixo-assinado, protestando contra a FEBEM, e no dia 11 a diretoria da casa, a psicóloga Volúnia Sublime Tosin, denunciou a Fundação por se preocupar apenas com a aparência de suas unidades — Airton de Oliveira fora acusado de desleixo por permitir que as meninas pendurassem roupas nas janelas —, responsabilizando-a por "assassinato branco".

A psicóloga Volúnia foi afastada e substituída por um investigador de polícia, Humberto Marini Neto, uma espécie de "tubaburacos" na FEBEM, em outros tempos ligado ao falecido delegado Sérgio Paranhos Fleury, de triste memória.

**Visita, não!** O presidente da FEBEM, promotor Antônio Luiz Ribeiro Machado, acabou solicitando reforço policial à Secretaria da Segurança Pública, alegando que Volúnia havia deixado as meninas "em ambiente de total rebelião". Com as mãos trêmulas, Ribeiro Machado negou ao repórter de *Isto É*, na tarde de quarta-feira, 13, uma autorização para visitar essa unidade — para apurar as denúncias de irregularidades e más condições de vida para as menores que lá estão: "Não dou a autorização", disse ele, "porque sua visita poderá constituir-se num valor antipedagógico. Aquelas meninas são infratoras e apresentam problemas graves de conduta".

Numa crítica elevada à nova Lei Básica do Menor, identificando-o como "O Código das Injustiças", a reportagem refere-se à generalidade ficada para que os juízes possam declarar "em situação irregular" "qualquer menino ou menina com menos de 18 anos", desde que estejam privados "de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução", e a destituição quase arbitrária do pátrio poder. Os jornalistas citados lembram ainda a ironia de pro-

motores e advogados quando afirmam que "este não é o Código dos Menores. É o Código dos Juízes de Menores".

O trabalho exaustivo, corajoso e incontestável da CPI do Menor, que funcionou nesta Casa, merece referência dos jornalistas em tela que ressaltam ser o orçamento da "Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM — em 1980", nada superior a 2,2 bilhões de cruzeiros, ou 50 milhões de dólares — o preço de um petroleiro — e que "a rede oficial das entidades assistenciais (governos federal, estaduais e municipais) atende hoje 320 mil menores, cabendo às entidades privadas o atendimento de outros 290 mil. Um total reduzido de 610 mil menores atendidos, num oceano de dificuldades representado por 25 milhões de crianças carentes.

Destaca ainda a reportagem<sup>o</sup> "caráter personalista e cartorial do nosso Código", verbera a instituição da "prisão cautelar"; lembra que em "Três Congressos sucessivos de juristas — Rio Grande do Sul, Campinas e Bragança Paulista — o novo Código de Menores foi severamente criticado e variadamente classificado de "inepto, inócuo, quinhentista, obsoleto, pretensioso, ilegal, contraproducente, perigoso, mal-escrito, obscuro, etc".

Fazem os jornalistas de "Isto É" referência destacada e causticante ao drama do menor marginalizado em São Paulo, dos menores frente ao conturbado sistema administrativo da FEBEM, sempre às voltas com as fugas dos guris em massa e altamente nocivas à tranquilidade das populações, além de motivos outros de não menor gravidade, citando, ainda, as expressões de um promotor psicólogo curador de menores, quando ouvia do Presidente daquele FEBEM a promessa de dar-lhe carta branca nos trabalhos da instituição: "Não adianta, disse o promotor, você me dar carta branca se você é um presidente de proveta"...

Encerra a magnífica e corajosa reportagem de Alex Gambirasio e José Meirelles Passos denunciando a escabrosa e alarmante ambicância moral — ou sem moral — das crianças recolhidas à Unidade Feminina da FEBEM paulista, que culmina com a formação de "família" das meninas...

E temo mais revestido de tragédia nacional, por certo e por isso, de maior prioridade social eu não encontraria, neste romper das atividades parlamentares de 1980. Daí por que, saltando por sobre todos os problemas e preocupações outras, cogitações e empenhos de ordem política ou partidária que aí estão acumuladas assoberbando e atormentando o espírito dos eminentes Representantes do Povo, marcando a abertura um tanto conturbada dos nossos trabalhos nesta sessão legislativa, eu evoco a figura desditosa do Menor marginalizado, o excepcional para o mea culpa do Governo Federal, que na sua Mensagem a esta Casa tanto se omitiu no trato do problema; para o *confiteor* do seu escalão tecnocrata, cujas gavetas se trancaram, sepultando, sem gala, as conclusões da CPI do Menor; para a inutilidade do esforço isolado dos nossos abnegados patrícios que se esforçam e se esgotam na pobreza de seus borrisos sobre a triste e gritante realidade do menor no Brasil, no intento desesperado das soluções parciais, quando o que se quer e a situação torturante exige são borbotões das catadupas que jorraram de uma política austera, arrojada, envolvente, centralizada e centralizadora, à guisa de Ministério, que afogar possa a tragédia da aberração social e indigência moral que ulceram o âmago da instituição da Família, nele desgraçadamente gerando e dele fazendo explodir, para escárnio da decantada dignidade da pessoa humana, a marginalização social, o estmagamento econômico e total esvaziamento de Amor ao Menor, ou a ausência de afeto sem limite à infância limitada física ou mentalmente, pelos horrores da excepcionalidade. É a reação que se impõe a essa bárbara deturpação e violentação estúpida do morgado celeste, de que a Criança, desde o madrugar do Cristianismo, é natural herdeira; Criança que tem no mundo a gloriosa e fulgente destinação de sementeira fecunda da continuação de nós mesmos, da perenidade esplendente dos Povos e de melhor soberbo da marcha da Humanidade, rumo ao infinito.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o Sr. Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para transcrição nos Anais procedo à leitura da "Carta do Recife", divulgada pelo 5º Encontro das Lideranças Rurais Brasileiras, realizado na capital pernambucana nos dias 28 e 29 de janeiro próximo passado:

#### "CARTA DO RECIFE"

As Entidades de Classe presentes ao 5º Encontro das Lideranças Rurais Brasileiras, reunidas em Recife nos dias 28 e 29 de janeiro, vêm se manifestar, deliberando sobre o seguinte:

1 — Apoiar integralmente a Nota Oficial da Sociedade Rural Brasileira, já amplamente divulgada pela imprensa;

2 — Apoiar as sugestões apresentadas pelo Comitê de Pecuária de Corte da ABCZ, conforme abaixo:

2.1 — Sugerindo que a liberação de preços e a extinção dos tabelamentos sejam praticados permanentemente em todas as operações do mercado da carne, pois já está provado que o mercado funciona melhor quando regulado apenas pela lei da oferta e da procura;

2.2 — Recomendando: a) que a estocagem de carne para 1980 seja iniciada imediatamente; b) que ela seja feita prioritariamente pela Cobal, Cooperativas e Frigoríficos; c) que os pecuaristas que se interessarem também possam estocar, através de uma sistemática a ser implantada nos moldes da que é utilizada atualmente pelos produtores de cereais, com financiamento dos estoques através de faixas operacionais do tipo "EGF" (Empréstimo do Governo Federal) a preços de mercado; d) que haja recursos suficientes para financiamento dos estoques reguladores e que tais operações de crédito sejam executadas de forma ágil e dinâmica; e) finalmente, que a estocagem seja realizada em volumes adequados para o abastecimento interno durante a entressafra;

2.3 — Recomendando que a estocagem seja feita, preferencialmente, com carne desossada, porque esta é a forma mais racional e econômica de formação do estoque regulador, uma vez que o osso representa 25 por cento do volume e dos custos de estocagem, além de onerar consideravelmente o transporte do produto — fato inadmissível numa época em que o país realiza um gigantesco esforço para economizar combustível;

2.4 — Dando apoio ao projeto em tramitação no Congresso Nacional que extingue o aval do produtor nas notas promissórias rurais, alertando entretanto o Governo para que tal extinção não implique em restrição das operações de desconto das N.P.R.s. aos produtores, principalmente aos pecuaristas, através da rede bancária particular;

2.5 — Reiterando ao Governo Federal da urgente necessidade de que seja estabelecida uma política a longo prazo para a pecuária nacional, como pré-condição essencial ao desenvolvimento do nosso criatório. Dentro desta política, é fundamental que o setor da pecuária de corte saiba exatamente qual a estratégia que será seguida e quais os recursos e instrumentos que estarão disponíveis aos produtores neste e nos próximos anos. Tal providência se torna absolutamente indispensável, de vez que o processo naturalmente longo de recomposição do nosso rebanho bovino exige, antes de qualquer outra coisa, coerência e estabilidade;

2.6 — Sugerindo inclusão no Plano Nacional da Pecuária de Corte que vem sendo estudado pelo Governo, de programas específicos visando:

- a) conservação e melhoria de pastagens;
- b) suplementação alimentar do gado durante a seca;
- c) dinamização da campanha contra a febre aftosa, colocando-se neste caso como prioridade absoluta a melhoria da qualidade das vacinas;
- d) combate a outras zoonoses e endemias animais, através de uma ação efetiva que conduza à melhoria das condições sanitárias do nosso rebanho;

2.7 — Sugerindo abertura imediata de linhas de crédito destinadas à pecuária seletiva, partindo da evidência de que ela exerce considerável influência, do ponto de vista da produtividade e do melhoramento zoológico, sobre o rebanho geral, com o estímulo do crédito, os criadores poderão incorporar novas tecnologias e atingir novos estágios de desenvolvimento no campo criatório;

2.8 — Destacando de modo especial a premente necessidade de que seja iniciado, em âmbito nacional, um programa de combate à cigarrinha e a outras pragas destruidoras de pastagens, objetivando eliminar ou reduzir os graves prejuízos causados atualmente à nossa pecuária por tais agentes.

3 — Solicitar maior apoio ao Governo Federal para a Infraestrutura Rural, principalmente no que diz respeito a saúde, educação, eletrificação rural, estradas vicinais e irrigação.

4 — Solicitar reajuste imediato do preço do leite para o produtor, a fim de evitar a inquietação que já se manifesta em certas regiões do País capaz de prejudicar o abastecimento da população.

5 — Solicitar Tratamento Diferencial para o Nordeste, apoiando a Proposta e Programa Unificado de Crédito Rural para o Nordeste apresentados recentemente pelos Secretários de Agricultura

dos Estados do Nordeste ao Ministério da Agricultura. E sugere:

5.1 — Relimitação e zoneamento técnico de aproveitamento dos solos nordestinos, para financiamento orientado e fiscalizado, adequando cada sub-região a sua verdadeira vocação agrícola e pecuária, de acordo com as realidades locais, diminuindo a margem de insucesso nos investimentos.

5.2 — Relocalização dos investimentos florestais brasileiros, carreando para o Nordeste incentivos para o reflorestamento, dando ênfase aos reflorestamentos com fruteiras tropicais.

5.3 — Dinamização rápida e simplificada das minidestilarias de álcool de cana e mandioca, através de cooperativas e produtores locais.

Assim, as Lideranças Rurais Brasileiras, esperam que o Governo em suas próximas medidas traga a certeza à Nação de que se pretende efetivamente o desenvolvimento agropecuário, recuperando-se a renda do meio rural, único caminho capaz de solidificar o desenvolvimento industrial alcançado nestas cinco décadas, trazendo o necessário contentamento e tranquilidade social, fixando o homem ao campo, com melhores perspectivas de vida.

Recife, 29 de Janeiro de 1980. — SOCIEDADE NORDESTINA DOS CRIADORES: Francisco Alfredo Corrêa de Oliveira, Presidente — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU: Manoel Carlos Barbosa, Presidente — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES (SP): Frontino Ferreira Guimarães Júnior, Diretor — SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA (SP): Renato Ticoulat Filho, Presidente — SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ: Antonio Fernandes Sobrinho, Presidente — ASSOCIAÇÃO GOIANA DE CRIADORES DE ZEBU: Sizelio Simões de Lima Filho, Presidente. — SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA: Manoel dos Reis Silva, Presidente — ASSOCIAÇÃO RURAL DE BAGÉ (RS): Bento Vilanil Gonçalves, Presidente — SOCIEDADE RURAL DA PARAÍBA: Humberto Almeida, Presidente — ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO PARÁ: Guilherme de Castro Cardoso, Presidente — ASSOCIAÇÃO NORTERIORGRANDENSE DE CRIADORES: Sidney Marques Fonseca, Vice-Presidente — ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE ALAGOAS: Carlos Fernando Coutinho, Presidente — ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE SERGIPE: Edmilson Machado de Almeida, Presidente — COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM CONSELHO: José Galdino Alves, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra, o Sr. Deputado Brabo de Carvalho.

O SR. BRABO DE CARVALHO (PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há 20 dias, estivemos na Cidade de Tucuruí, às margens do rio Tocantins. Se a situação da mesma já era difícil, hoje, através de contatos telefônicos, tomamos conhecimento de que 3/4 partes daquela região estão submersas, provocando o alarme e o desespero da população que, quase toda vive em verdadeira promiscuidade, sem qualquer assistência médica, ou alimentícia em pequenos barracos ainda em armação. É um horror! Os jovens não têm condição alguma de se defender.

Mas se Tucuruí passa por tal calamidade, muito mais grave é o que acontece nas cidades de Itupiranga e Jacundá.

Não só os que vivem à margem do Tocantins, como todas as populações do meio rural abandonam suas casas, seus sítios e perambulam pela mata ou pelas ruas, sem ter em que se apoiar para sobreviver nesses dias difíceis. Segundo os moradores mais antigos, essa enchente foi a maior já verificada na região. E o pior de tudo, Sr. Presidente, é que aquele povo não mereceu até agora nenhuma atenção do Governo. Até hoje, toda a assistência se resume à Cidade de Marabá. As demais estão abandonadas à própria sorte. Há necessidade, portanto, de o Governo federal, através do Ministério do Interior, tomar providências urgentíssimas para auxiliar a população dos municípios a que me referi, como a todas as localidades às margens do rio Tocantins.

É de lamentar, Sr. Presidente, que esse problema ainda não tenha sido solucionado, pois, anualmente, temos enchentes naquela região. A SUDAM estuda, há mais de 7 anos, a transferência dos moradores das regiões mais baixa, porém medidas concretas e efetivas até hoje não foram tomadas. Citamos, por exemplo, o caso de Marabá. Todos os anos lamenta-se o sofrimento daqueles povo, entretanto a situação permanece a mesma, pois, na localidade em que se pretende instalar a nova Marabá, não há infra-estrutura para receber aquela gente. O mesmo acontece em Tucuruí. Não se consegue levar a população das partes baixas para locais mais altos. No entanto, Sr. Presidente,

as grandes empresas que operam no município estão isentas de pagar quaisquer tributos à Prefeitura, que se encontra sem nenhum recurso — e este é um tema antigo — para socorrer os seus municípios. Cidade de 3 mil habitantes que, em dois ou três anos, se viu com cerca de 50 mil, vive momentos de maior dificuldade, com a população passando fome. O auxílio federal só se leva nas páginas dos jornais, pois, objetivamente, nada até agora se fez para ajudar aquele povo.

Apelamos para o Governo da União, para o Ministro Mário Andreazza, no sentido de que se encontre uma solução, a fim de que os moradores daqueleas cidades sejam realmente assistidos e recebam um pouco do muito que precisam para poder sobreviver.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 136 e 137, de 1979-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.719 e 1.720, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 134 e 135, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

MENSAGEM Nº 134, DE 1979-CN  
(Nº 549/79; na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.717, de 26 de novembro de 1979, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "acrescenta os itens V, VI e VII ao § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e dá outras providências".

Brasília, 3 de dezembro de 1979. — João Figueiredo.

EM. Nº 372/79

Em, 26 de novembro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em 22 de fevereiro do corrente ano foi baixado o Decreto-lei nº 1.678, constituindo uma reserva de contenção formada de parte das receitas vinculadas da União e incluindo, também, nesta reserva, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários admitidos como "a programar" pelo Decreto nº 82.947, de 27 de dezembro de 1978.

2. Ocorre que a execução orçamentária do exercício vem mostrando a necessidade de se utilizar créditos anteriormente entendidos como indisponíveis, principalmente se levarmos em conta o invetivável atendimento das despesas decorrentes da dívida pública e com o pessoal e encargos sociais.

3. A possibilidade admitida pelo Decreto-lei nº 1.678 de se utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação como compensação para abertura de créditos adicionais quando destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com encargos da dívida pública, viria contrariar, no que diz respeito à receita oriunda do salário-educação, as disposições do artigo 178 da Constituição Federal.

4. Acrescente-se que a indisponibilidade de metade dos recursos orçamentários "a programar" quando aplicada aos Encargos Financeiros da União, resulta na busca de outras formas de obtenção de crédito uma vez que este subanexo contempla despesas inexpressivas, como, por exemplo, o pagamento de Comissão ao Agente Financeiro do Tesouro.

5. Antes estas considerações, propomos que sejam excluídos das disposições do Decreto-lei nº 1.678/79:

a) Recursos Vinculados integrantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento, sob supervisão desta Secretaria de Planejamento;

b) Cota-partes federais do Salário-Educação;

c) Cota de Previdência; e

d) O Subanexo 32:00 — Encargos Financeiros da União.

6. Por outro lado, a atual indisponibilidade de crédito orçamentário para atender despesas decorrentes de amortização e encargos de dívidas contrárias, leva-nos a sugerir, ainda, que parte da reserva de contenção mencionada no Decreto-lei nº 1.678/79 seja utilizada no pagamento destes compromissos.

7. Desta forma, temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Decreto-lei, que altera disposições do mencionado Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979 e dá outras providências.

8. Cabe-nos, finalmente, ressaltar que o recurso a Decreto-lei origina-se na urgência requerida pelo assunto aqui exposto, tendo em vista que as medidas decorrentes terão de ser efetivadas no exercício financeiro corrente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — José Flávio Pécora, Ministro Interino.

### DECRETO-LEI Nº 1.717, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

Acrescenta os itens V, VI e VII ao § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o item II do artigo 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, passa a vigorar acrescido dos itens V, VI e VII, com a seguinte redação:

"V — a parcela das receitas vinculadas integrantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento, sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

VI — a cota-parceira federal do Salário-Educação;

VII — a cota de Previdência."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente, na forma a seguir indicada:

I — em favor da Reserva de Contingência, para atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais utilizando como compensação o valor dos recursos orçamentários de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979;

II — até o limite de Cr\$ 7.575.300.000,00 (sete bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), utilizando como compensação parte da Reserva de Contingência referida no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, independentemente de sua vinculação legal, para ocorrer despesa com a amortização e encargos de dívidas contratadas.

Parágrafo único. O ato de abertura do crédito suplementar de que trata o item II deste artigo, especificará as receitas integrantes da Reserva de Contingência a serem utilizadas como compensação.

Art. 3º Fica excluído das disposições do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, o subanexo 32:00 — Encargos Financeiros da União, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — João Figueiredo — José Flávio Pécora.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 1.678, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

Constitui reserva de contenção com parcela das receitas vinculadas da União e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º No exercício financeiro de 1979, será realizada contenção da despesa fixada na Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, correspondente a 20% (vinte por cento) da Receita do Tesouro, prevista na Lei Orçamentária, arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente.

§ 1º Para efeito de cálculo da contenção, excluem-se:

I — a parte das receitas vinculadas que, nos termos da legislação em vigor, deva ser transferida aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

II — as parcelas correspondentes às contribuições para os Programas de Intervenção Nacional (PIN) e de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste (PROTERRA);

III — as parcelas correspondentes à receitas geradas em atividades econômicas dos órgãos e entidades e que, na forma da legislação vigente, devem reverte para manutenção ou ampliação desses mesmos órgãos ou entidades, quer diretamente, quer através de fundos especiais;

IV — a parte das receitas vinculadas aplicadas em despesa com pagamento de pessoal e de encargos sociais, consignada no Orçamento da União.

Art. 2º O valor referente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários correspondentes às despesas consideradas como "a programar" de que trata o artigo 7º do Decreto nº 82.947, de 27 de dezembro de

1978, será incluído na reserva de contenção referida no artigo 1º deste Decreto-lei, não podendo ser objeto de empenho, liquidação ou pagamento

### MENSAGEM Nº 135, DE 1979 (CN)

(Nº 550/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros do Estado da Fazenda e Extraordinário para a Desburocratização, o texto do Decreto-lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "revoga exigência de prestação de informações permanentes referidas na legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências".

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — João Figueiredo.

EM Nº 407

Brasília, 23 de novembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de Decreto-lei que propõe a eliminação de várias exigências legais vinculadas à fiscalização e ao controle do imposto de renda, e que, por sua natureza, envolvem sensível ônus para as fontes prestadoras das informações.

A maioria das disposições data de três décadas, e sua eficácia deixou de ser relevante face a própria evolução das rotinas administrativas no decorrer do tempo.

Trata-se de ordenamentos vigentes que deixam em dúvida o administrador tributário quanto à dispensabilidade do auxílio, às repartições fiscalizadoras, de documentário legalmente exigido.

A liberação das obrigações acessórias, ora proposta, não prejudicará a vigilância do Fisco, considerando que, quando necessário, as pessoas e entidades mencionadas nas normas a serem revogadas, não se eximirão, em cada caso, de prestar esclarecimentos, não só de seu interesse como de terceiros.

Dessa forma, suprimindo disposições que datam de 1943, e outras, fica dispensada a obrigatoriedade:

1 — de o Departamento Nacional de Registro do Comércio e as Juntas Comerciais enviarem, aos órgãos da SRF, cópia dos documentos registrados, referentes aos contratos, alterações e distratos;

2 — de as repartições federais, estaduais e municipais, as entidades autárquicas, parastatais e de economia mista exigirem de seus funcionários o recibo de entrega da declaração de rendimentos, para efeito de pagamento de vencimentos;

3 — de as repartições, federais, estaduais e municipais que pagarem juros de títulos nominativos da dívida pública comunicarem, até 30 de abril, as transferências de títulos ocorridas no ano anterior;

4 — de os Cartórios de Notas, de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, os escrivões dos Cartórios da Justiça, os oficiais de Registro de Imóveis e Hipoteca Marítima remeterem à SRF informações sobre:

— documentos lavrados, anotados, averbados ou registrados, nos casos de contrato de mitho de qualquer natureza;

— importâncias correspondentes aos honorários, vintenas ou comissões pagas aos advogados, médicos, testamenteiros, sindicos, liquidatários e avaliadores;

— contratos de arrendamento, locação, sublocação, carta de fiança, locação ou empreitada de serviço, abertura de crédito em conta corrente, penhor agrícola ou mercantil, caução, contrato de parceria e estatutos das sociedades civis;

— transmissão de imóveis e contratos que indiquem despesa ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimônio a outro, ou, ainda, que mencionem uma capitalização de juros;

— aumento de dívida ou aluguel, cessão ou transferência, quitação total ou amortização de dívidas, rescisão e prorrogação de prazos de todos os empréstimos ou contratos;

5 — de o INPI fornecer informações sobre os registros de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio;

6 — de prestarem informações à SRF, anualmente, as pessoas que, habitualmente, se encarregarem de receber juros, exceto de dívidas públicas, de comprar e vender cambiais e valores da Bolsa, por conta de outros, quanto às operações efetuadas em nome de seus clientes;

7 — de as companhias de seguros prestarem, anualmente, informações sobre o pagamento de pensões a seus contribuintes;

8 — de as entidades pagadoras de direitos autorais informarem, anualmente, os rendimentos que pagarem a título de direitos autorais;

9 — de as instituições financeiras prestarem informações de todos os juros pagos ou creditados, quando superiores a Cr\$ 400,00, ficando essa exigência sujeita à regra geral de informação de rendimentos pagos.

E, ainda, eliminada a proibição de a Caixa Econômica Federal e outros estabelecimentos de crédito aceitarem, em garantia de empréstimos, bens de qualquer espécie por valores superiores aos consignados na declaração de bens.

Todo esse elenco de dados e encargos é perfeitamente substituível, considerando que novos processamentos de controle, e, bem assim, programas especiais de fiscalização permitem que se racionalize a canalização de informações para os sistemas de controle de arrecadação e de revisão de declarações de rendimentos, trazendo notório desafogo para as fontes responsáveis e visível economia processual para a administração dos tributos.

Essas circunstâncias justificam, a nosso ver, a revogação de tal exigência burocrática em vigor.

A medida proposta, em forma de Decreto-lei, tem amparo no artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de legislação tributária, de real interesse, e que não ocasiona aumento de despesa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de nosso profundo respeito. — Márcio Fortes, Ministro da Fazenda, interino — Hélio Beltrão, Ministro Extraordinário para a Desburocratização.

### DECRETO-LEI Nº 1.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

#### Revoga exigência de prestação de informações permanentes referidas na legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização,

Decreta:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 110, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121 e as alíneas a, b, d e e do artigo 111 do Decreto-lei nº 844, de 26 de setembro de 1943, artigo 1º, alínea j da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, artigo 25 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, artigo 51, parágrafo 2º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 e o artigo 5º do Decreto-lei nº 427, de 22 de janeiro de 1969.

Art. 2º Continuam obrigados a auxiliar a fiscalização dos tributos sob a administração do Ministério da Fazenda, ou, quando solicitados, a prestar informações, os estabelecimentos bancários, inclusive as Caixas Econômicas, os tabeliões e Oficiais de Registro, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, as Juntas Comerciais ou as repartições e autoridades que as substituam, as Bolsas de Valores e as empresas corretoras, as Caixas de Assistência, as Associações e Organizações Sindicais, as companhias de seguros, e demais entidades, pessoas ou empresas que possam, por qualquer forma, esclarecer situações de interesse para a mesma fiscalização.

Parágrafo único. Em casos especiais, para controle da arrecadação ou revisão de declaração de rendimentos, poderá o órgão competente do Ministério da Fazenda exigir informações periódicas, em formulário padronizado.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República — JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Hélio Beltrão.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 5.844, DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

##### Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Art. 110. O Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários, inclusive as Caixas Econômicas, deverão prestar informações de todos os juros que excederem a Cr\$ 1.000,00, pagos ou creditados a particulares, com indicação dos nomes e endereços das pessoas a que pertencerem.

Parágrafo único. As informações de juros inferiores a essa quantia, bem como os das contas correntes relativas ao comércio, serão prestadas quando exigidas pela autoridade lançadora.

Art. 112. O Departamento Nacional de Indústria e Comércio no Distrito Federal e as Juntas Comerciais dos Estados ou as repartições e autorida-

des que as substituírem, deverão enviar, no prazo de 30 dias contados da data do registro, cópia dos documentos registrados, referentes aos contratos, alterações e distratos.

Art. 113. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial deverá fornecer informações sobre os registros de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio.

Art. 114. As repartições federais, estaduais e municipais que pagarem juros de títulos nominativos da dívida pública deverão comunicar, até 30 de abril, as transferências de títulos ocorridos no ano anterior.

Art. 117. Os escrivães dos cartórios da Justiça do Distrito Federal, dos Estados e do Território do Acre, são obrigados a informar, no prazo de 30 dias contados da data da homologação da sentença, as importâncias correspondentes aos honorários, vintenas ou comissões, pagas aos advogados, médicos, testamenteiros, síndicos, liquidatários e avaliadores.

Art. 118. Os oficiais de registro de imóveis e de hipoteca marítima são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data do registro, averbação ou transcrição do título, as informações relativas à transmissão de imóveis e aos contratos que indiquem despesa ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimônio a outro, ou ainda, que mencionem uma capitalização de juros.

Art. 119. Os oficiais de registro de títulos e documentos são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data do registro, as informações relativas aos contratos de arrendamento, locação, sublocação, carta de fiança, locação ou empreitada do serviço, abertura de crédito em conta corrente, penhor agrícola ou mercantil, caução, contratos de parceria e estatutos das sociedades civis.

Art. 120. Os tabeliões de notas e os serventuários que exercerem funções de notários públicos são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data da escritura, as informações relativas às escrituras de arrendamento, locação e sublocação de imóveis e locação de serviços.

Art. 121. Na forma preceituada nos arts. 118, 119 e 120, serão também enviadas comunicações sobre aumento de dívida ou aluguel, cessão ou transferência, quitação total ou amortização de dívida, rescisão e prorrogação de prazos, de todos os empréstimos ou contratos.

#### LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

*Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.*

Art. 25. O Banco do Brasil S.A. e demais estabelecimentos bancários, inclusive as Caixas Econômicas, deverão prestar informações de todos os juros superiores a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pagos ou creditados a particulares, com indicação dos nomes e endereços das pessoas a que pertencem.

#### LEI Nº 1.474, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1951

*Modifica a legislação do imposto sobre a renda.*

Art. 1º Continuam em vigor as Leis que se referem ao imposto sobre a renda, consolidadas pelo Decreto número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, por força do art. 27 da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, com as alterações que se seguem:

J) "Art. 133. As repartições federais, estaduais e municipais, as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista não pagarão vencimentos, depois de 30 de abril, aos funcionários e militares, ativos e inativos, que recebam quantia superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), anuais, sem que estes exibam o recibo da entrega da declaração de rendimentos."

#### LEI Nº 4.069, DE 11 DE JUNHO DE 1963

*Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.*

Art. 51. Como parte integrante da declaração de rendimento a pessoa física apresentará relação pormenorizada, segundo modelo oficial, dos bens imóveis e móveis que, no país ou no estrangeiro, constituam o seu patrimônio e dos seus dependentes, no ano-base.

§ 2º Ninguém poderá oferecer bens de qualquer espécie, em garantia de empréstimos em Caixa Econômica ou estabelecimento de crédito, de cujo capital social participe a União, o Estado ou o Município, de valores superiores aos consignados na declaração de rendimentos da pessoa física ou na guia de retenção na fonte; desde que, nesta última hipótese, comprove a propriedade de títulos ao portador.

#### DECRETO-LEI Nº 427, DE 22 DE JANEIRO DE 1969

*Dispõe sobre a tributação do Imposto de Renda na fonte, registro de letras de câmbio e notas promissórias, e dá outras providências.*

Art. 5º A partir da vigência deste Decreto-lei, os Cartórios de Notas ficam obrigados a comunicar ao Ministério da Fazenda os contratos, escrituras e quaisquer documentos perante ele celebrados que envolvam transações, de qualquer espécie ou natureza, com valor, pagamento ou promessa de pagamento superior a 600 (seiscentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

*LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL  
DA MESA DO SENADO FEDERAL*

#### DECRETO-LEI Nº 5.844, DE 23-09-43

*Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.*

Art. 111. São também obrigadas a prestar informações, nos termos do art. 108:

a) todas as pessoas que, habitualmente, se encarregarem de receber juros, exceto de dívidas públicas, de comprar e vender cambiais e valores de bolsa, por conta de outros — quanto às operações efetuadas em nome de seus clientes;

b) as comapnhias de juros, qualquer que seja a forma de constituição — sobre pagamento de pensões aos seus contribuintes;

c) as empresas de administração predial — sobre os aluguéis recebidos por conta de seus clientes, com indicação do nome e endereço dos mesmos e das importâncias discriminadas por prédio;

d) as empresas, sociedades ou associações — sobre os rendimentos que pagarem provenientes de direitos autorais, com indicação das importâncias e dos nomes e endereços das pessoas que os receberem;

e) as Câmaras Sindicais de Corretores — sobre as comissões percebidas pelos corretores.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não tendo sido ainda constituídas as novas Lideranças, esta Presidência, usando das atribuições previstas no § 1º do art. 9º do Regimento Comum, designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

#### MENSAGEM Nº 134, DE 1979—CN

Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Alberto Silva, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Almir Pinto, Moacyr Dalla, Luiz Cavalcante, João Calmon e os Srs. Deputados Alberto Hoffmann, Daso Coimbra, Jorge Arbage, Nosser Almeida, Peixoto Filho, Hélio Campos, Marcelo Linhares, Ubaldo Barém, Walber Guimarães, Joel Ferreira e Adalberto Camargo.

#### MENSAGEM Nº 135, DE 1979-CN

Senadores Murilo Badaró, Lenoir Vargas, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Lourival Baptista, Gastão Müller, José Guiomard, Benedito Ferreira, Vicente Vuolo, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Airon Rios, Adriano Valente, José Carlos Fagundes, Fernando Magalhães, Adhemar Ghisi, Jamel Cecílio, Athié Coury, Ruy Côdo, Saramago Pinheiro, Antônio Florêncio e Pedro Carolo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)*

# ATA DA 5<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MARÇO DE 1980

## 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER.

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:*

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brossard.

*E OS SRS. DEPUTADOS:*

#### Acre

Aluízio Bezerra — Amílcar de Queiroz — Geraldo Fleming — Nabor Júnior — Nosser Almeida — Wildy Vianna.

#### Amazonas

Joel Ferreira — Josué de Souza — Mário Frota — Rafael Faraco — Ubaldino Meirelles — Vivaldo Frota.

#### Pará

Antônio Amaral — Brabo de Carvalho — Jader Barbalho — João Menezes — Jorge Arbage — Lúcia Viveiros — Manoel Ribeiro — Nélito Lobato — Osvaldo Melo — Sebastião Andrade.

#### Maranhão

Edison Lobão — Edson Vidigal — Epitácio Cafeteira — Freitas Diniz — João Alberto — José Ribamar Machado — Luiz Rocha — Magno Bacelar — Marão Filho — Nagib Haickel — Victor Trovão — Vieira da Silva.

#### Piauí

Carlos Augusto — Correia Lima — Hugo Napoleão — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Milton Brandão — Paulo Ferraz — Pinheiro Machado.

#### Ceará

Adauto Bezerra — Antônio Morais — PTB; Cesário Barreto — Cláudio Sales — Cláudio Philomeno — Evandro Ayres de Moura — Figueiredo Correia — Flávio Marcílio — Furtado Leite — Gomes da Silva — Haroldo Sanford — Iranildo Pereira — Leorne Balém — Manoel Gonçalves — Marcelo Linhares — Mauro Sampaio — Ossian Araripe — Paes de Andrade — Paulo Lustosa — Paulo Studart.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — Carlos Alberto — PTB; Djalma Marinho — Henrique Eduardo Alves — João Faustino — Pedro Lueena — Vingt Rosado — Wanderley Mariz.

#### Paraíba

Ademar Pereira — Álvaro Gaudêncio — Antônio Gomes — Antônio Mariz — Arnaldo Lafayette — Carneiro Arnaud — Ernani Satyro — Joacil Pereira — Marcondes Gadelha — Octacílio Queiroz — Wilson Braga.

#### Pernambuco

Airon Rios — Augusto Lucena — Carlos Wilson — Cristina Tavares — Fernando Coelho — Fernando Lyra — Geraldo Guedes — Inocêncio Oliveira — João Carlos de Carli — Joaquim Guerra — José Carlos Vasconcelos — José Mendonça Bezerra — Josias Leite — Marcus Cunha — Milvernes Lima — Nilson Gibson — Oswaldo Coelho — Pedro Coypêa — Ricardo Fiúza — Roberto Freire — Sérgio Murilo — Thales Tamalho.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — Antônio Ferreira — Divaldo Suruagy — Geraldo Bulhões — José Costa — Mendonça Neto — Murilo Mendes.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — Celso Carvalho — Francisco Rolemberg — Jackson Barreto — Raymundo Diniz — Tertuliano Azevedo.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — Ângelo Magalhães — Carlos Sant'Anna — Djalma Bessa — Elquissón Soares — Fernando Magalhães — Francisco Benjamin — Francisco Pinto — Henrique Brito — Hildérico Oliveira — PTB; Honorato Vianna — Horácio Matos — João Alves — Jorge Vianna — PTB; José Amorim — José Penedo — Leur Lomanto — Manoel Novaes — Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — Ney Ferreira — Odulfo Domingues — Prisco Viana — Raimundo Urbano — PTB; Rogério Rego — Rômulo Galvão — Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — Stoessel Dourado — Ubaldo Dantas — Vasco Neto — Wilson Falcão.

#### Espírito Santo

Belmiro Teixeira — Feu Rosa — Gerson Camata — Luiz Baptista — Mário Moreira — Max Mauro — Theodorico Ferraço — Walter de Prá.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — Alcir Pimenta — Álvaro Valle — Benjamim Farah — Célio Borja — Celso Peçanha — Daniel Silva — Darcilio Ayres — Daso Coimbra — Délia dos Santos — Edison Khair — Felippe Penna — Florim Coutinho — Hydekel Freitas — Joel Lima — JG de Araújo Jorge — Jorge Cury — Jorge Gama — Jorge Moura — José Frejat — José Maria de Carvalho — José Maurício — José Torres — Lázaro Carvalho — Léo Simões — Leônidas Sampaio — Lygia Lessa Bastos — Mac Dowell Leite de Castro — Marcello Cerqueira — Marcelo Medeiros — Márcio Macedo — Miro Teixeira — Modesto da Silveira — Osmar Leitão — Oswaldo Lima — Paulo Rattes — Paulo Torres — Pedro Faria — Peixoto Filho — Péricles Gonçalves — Rubem Dourado — Rubem Medina — Saramago Pinheiro — Simão Sessim — Walter Silva.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — Antônio Dias — Batista Miranda — Bento Gonçalves — Bias Fortes — Bonifácio de Andrada — Carlos Cotta — Castejon Branco — Christovam Chiaradia — Darlio Tavares — Delson Scarano — Edgard Amorim — Edilson Lamartine — Fued Dib — Genival Tourinho — Hélio Garcia — Homero Santos — Hugo Rodrigues da Cunha — Humberto Souto — Jairo Magalhães — João Herculino — Jorge Ferraz — Jorge Vargas — José Carlos Fagundes — Juarez Batista — Júnia Marise — Leopoldo Bessone — Luiz Baccarini — Luiz Leal — Luiz Vasconcellos — Magalhães Pinto — Melo Freire — Moacir Lopes — Navarro Vieira Filho — Newton Cardoso — Nogueira de Rezende — Pimenta da Veiga — Raul Bernardo — Renato Azeredo — Ronan Tito — Rosemburgo Romano — Sérgio Ferrara — Silvio Abreu Jr. — Tarcísio Delgado — Telêmaco Pompei — Vicente Guabiroba.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — Adhemar de Barros Filho — Airton Sandoval — Airton Soares — Alcides Franciscato — Alberto Goldman — Antônio Morimoto — Antônio Russo — Antônio Zacharias — Athiê Coury — Audálio Dantas — Aurélio Peres — Baldacci Filho — Bezerrá de Melo — Caio Pompeu — Cantídio Sampaio — Cardoso Alves — Cardoso de Almeida — Carlos Nelson — Del Bosco Amaral — Diogo Nomura — Erasmo Dias — Flávio Chaves — Francisco Leão — Francisco Rossi — Freitas Nobre — Glória Júnior — Henrique Turner — Herbert Levy — Horácio Ortiz — Israel Dias-Novaes — Jayro Maltoni — João Arruda — João Cunha — Jorge Paulo — José Camargo — José de Castro Coimbra — Maluly Netto — Mário Hato — Natal Gale — Octacílio Almeida — Octávio Torrecilla — Pacheco Chaves — Pedro Carolo — Ralph Biasi — Roberto Carvalho — Ruy Côdo — Ruy Silva — Salvador Julianelli — Samir Achoa — Santilli Sobrinho — Tidé de Lima — Ulysses Guimarães — Valter Garcia.

**Goiás**

Adhemar Santillo — Anísio de Souza — Fernando Cunha — Francisco Castro — Genésio de Barros — Guido Arantes — Hélio Levy — Iran Saraiva — Iturival Nascimento — José Freire — Paulo Borges — Rezende Monteiro — Siqueira Campos.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — Carlos Bezerra — Cristina Cortes — Gilson de Barros — Júlio Campos — Louremberg Nunes Rocha — Milton Figueiredo.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — João Câmara — Levy Dias — Ruben Figueiró — Ubaldo Barém — Valter Pereira.

**Paraná**

Adolpho Franco — Adriano Valente — Álvaro Dias — Alípio Carvalho — Amadeu Gera — Antônio Annibelli — Antônio Mazurek — Antônio Ueno — Ari Kffuri — Borges da Silveira — Braga Ramos — Euclides Scalco — Heitor Alencar Furtado — Hélio Duque — Hermes Macedo — Igo Losso — Italo Conti — Lúcio Cioni — Mário Stamm — Maurício Fruet — Nivaldo Kruger — Norton Macedo — Olivir Gabardo — Osvaldo Macedo — Paulo Marques — Paulo Pimentel — Pedro Sampaio — Roberto Galvani — Sebastião Rodrigues Júnior — Vilela de Magalhães — Walber Guimarães — Waldmir Belinati.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — Angelino Rosa — Arnaldo Schmitt — Artenir Werner — Ernesto de Marco — Evaldo Amaral — Francisco Libardoni — João Linhares — Juarez Furtado — Luís Cechinel — Mendes de Melo — Nelson Morro — Pedro Collin — Pedro Ivo — Victor Fontana — Walmor de Luca.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — Alcebiades de Oliveira — Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — Alexandre Machado — Aluízio Paraguassu — Cardoso Fregapani — Carlos Chiarelli — Carlos Santos — Cid Furtado — Cláudio Strassburger — Darcy Pozza — Eloar Guazzelli — Eloy Lenzi — Emídio Perondi — Fernando Gonçalves — Getúlio Dias — PTB; Harry Sauer — Hugo Mardini — Jairo Brum — João Gilberto — Jorge Uequed — Júlio Costamilan — Lidoyino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — Odacir Klein — Pedro Germano — Rosa Flores — Telmo Kirst — Túlio Barcelos.

**Amapá**

Antônio Pontes — Paulo Guerra.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — Odacir Soares.

**Roraima**

Hélio Campos — Júlio Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO (PI)** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, freqüentemente temos ocupado a tribuna para apelar ao Governo Federal.

Recebemos, esta tarde, informações de que muitas pontes do território piauiense desabaram, interrompendo o tráfego do sul e do norte do Estado com a Capital.

Nestas condições, aqui estamos para formular novos apelos ao DNER, lembrando ao Ministro Eliseu Resende que já não é mais possível retardar os socorros à nossa região.

Em nossos pronunciamentos temos feito referência a importantes rodovias pelas quais escoa a produção do nosso Estado, bem como a rodovias de pequeno porte, citando como exemplo a BR-407, que, paralisada em Picos, não teve continuidade, não atingindo, assim, a cidade de Bocaina, a poucos quilômetros. Hoje o traçado daquela rodovia é quase uma rua, já que há casas de um lado e de outro. Aqui está o eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, que pode confirmar minhas palavras. O trecho foi construído pelo DNOCS, em 1959-1960. A estrada é a mesma, nem conservação se faz.

Por outro lado, citamos também a BR-404, implantada nos limites do Piauí com o Ceará, entre Pedro II e Poronga, em 1960. São muitos anos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, e aquela rodovia também não prosseguiu para alcançar o outro lado, o Ceará. E ainda o trecho entre Piripiri e Pedro II, cuja tintura asfáltica já desapareceu por completo. Somente se vê a piçarra, o cascalho.

É oportuno que o Ministério dos Transportes lance suas vistas para o Nordeste, para o Piauí, com a reconstrução das pontes que desabaram em virtude das inundações, das chuvas torrenciais, como também para essas estradas, que precisam ser continuadas, terminadas, para que possamos escoar a nossa produção e dar um pouco de alívio às populações daquela região.

Sr. Presidente, nesta noite, este é o nosso registro, com um apelo a S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Presidente da República, João Figueiredo, em quem confiamos e a quem aplaudimos, no sentido de que se sensibilize com os sofrimentos da população do Nordeste. Sei que S. Ex<sup>a</sup> é sensível ao sofrimento do povo, mas é preciso que os Ministros e os Chefs do primeiro e do segundo escalões da Administração da Federação também se sensibilizem. Nós, do Nordeste, não podemos sofrer mais. Nossos apelos devem ser atendidos, nossas reivindicações não podem ter sua solução postergada.

Já declarei aqui que a população do campo, os homens do campo, numa idade de até 40 anos, estão procurando os grandes Estados, São Paulo e outras regiões do Brasil, porque não têm como empregar sua mão-de-obra. Permanecem apenas os operários mais idosos, para continuar o trabalho em favor daquela região.

Impõe-se, deste modo, Sr. Presidente, medidas urgentes. Sabemos que outras regiões, como o Norte do País, enfrentam dificuldades, mas o Nordeste já espera, há mais de um século, pelas medidas que acautelem os interesses de suas populações. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Com a palavra o Sr. Deputado Jorge Uequed.

**O SR. JORGE UEQUED' (RS)** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, eleitos pelo povo e demais funcionários desta Casa, o General Figueiredo, parece, encontrou agora a sua rota, a da corrupção. Ele, que chegou ao poder sem o respeito do povo e que continua sem esse mesmo respeito, pretende, na falada reformulação partidária, ter maioria nas Casas Legislativas, pela única maneira que aqueles que o apóiam conhecem, pois, estes também não contam com a respeitabilidade do voto popular. Daí, para garantir essa maioria, o Governo, comandado pelo Sr. Delfim Netto, pelas multinacionais e referendado pelo General Figueiredo, precisa da corrupção para aliciar políticos, a fim de que ingressem no partido oficial. Os exemplos são muitos. Não é só Maluf em São Paulo e Ney Braga no Paraná. Em Santa Catarina, no Amazonas, em qualquer Estado da Federação, compram-se consciências com recursos do Erário Público. Aqui e ali, candidatos a Deputado, a Vereador ou Prefeito vêm seus passes adquiridos pelas promessas de Secretarias de Estado, de Procuradorias, de Prefeituras, de Procuradorias Gerais dos Estados ou de outros cargos públicos. Tudo isso, para que o atual Comando, que dirige o País contra a vontade do povo, possa continuar com a maioria nas Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional.

Em verdade, eles não têm compromisso com o povo nem com o Brasil, só com os que lhes permitem continuar no poder, distribuindo benesses, para que seja feita a sua vontade e a das multinacionais. Utilizam esse processo de corrupção, sem se preocuparem com o fato de que ela desmoraliza a sociedade e as instituições brasileiras, e a tentativa de uma sociedade reorganizar-se. E tudo isso sob a liderança de alguns brasileiros que não levam em consideração a dignidade política da Nação, expondo-a a essa espúria atuação política e esfacelando a vida política brasileira. Esta a abertura política que prometem, a democracia que alguns querem conquistar a cavalo e não com os brasileiros. É preciso que saibam que, na primeira oportunidade, o nosso povo repudiará, pelo voto, esse comportamento.

O General Figueiredo vai continuar onde está, porque, não merecendo o respeito do povo, não precisa do voto da Nação. Detém, a força, e somente pela força e pela corrupção vai manter suas maiorias, o prestígio e as benesses dos grupos que o apóiam.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Com a palavra o Sr. Deputado Moacir Lopes.

**O SR. MOACIR LOPES (MG)** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos meses a SUDENE completou 20 anos de existência, data que foi comemorada em minha terra, Montes Claros. O Dr. Salmito, Superintendente da SUDENE, na ocasião, disse, no relato que fez,

que a SUDENE teria feito dezessete mil e tantos quilômetros de asfalto no Nordeste.

Louvei o que disse S. Ex<sup>t</sup> Acho até que isto foi muito pouco, que a SUDENE deveria ter feito 170 mil quilômetros, ao invés de 17 mil. Mas, no norte de Minas, de Montes Claros para o Nordeste, não se fez um metro de asfalto. E eu pergunto, neste instante: quem, neste País, de sã consciência, não sabe que a obra prioritária do Governo é a ligação Montes Claros—Rio—Bahia, ligando o Nordeste ao Centro - Sul do País, num anel rodoviário que irá beneficiar toda a Nação? Quem desconhece que, hoje, o Nordeste é um grande centro consumidor e produtor do País? Entretanto, pela falta de 390 quilômetros de asfalto, para lá chegar, um caminhão carregado precisa dar enorme volta. E vou dar um exemplo. A COTEMINAS, localizada na cidade de Montes Claros, vai ao Nordeste comprar algodão para utilizá-lo na sua indústria. Para transportá-lo, o caminhão, por causa de 390 quilômetros, tem de passar por Juiz de Fora, aumentando o percurso em 1.511 quilômetros. Pergunto: onde está a economia de combustível? Onde irá parar o preço da matéria-prima? Por quanto vai ficar o preço desse produto depois de manufaturado? Por causa de 390 quilômetros, estamos completamente isolados do Nordeste, do qual somos apenas uma continuação, porque também a região norte de Minas faz parte do Polígono das Secas e da SUDENE; por isto mesmo é aquinhoada com os incentivos fiscais daquele órgão.

Apelo veemente a S. Ex<sup>t</sup> o Ministro dos Transportes para que verifique, o mais rapidamente possível, as condições necessárias para que se execute essa obra, uma vez que sua infra-estrutura foi iniciada há dois anos e ainda não passou de 60 quilômetros, porque não chegou a Francisco Sá. Espero que S. Ex<sup>t</sup> entenda que, além da prioridade dessa obra, existe a do asfaltamento das estradas Montes Claros—Janaúba—Espinosa e Montes Claros—Januária—Montalvânia—Brasília. Esta última, além de ser um fator de impulso econômico daquela região sofrida e pobre, é, também, fator de segurança nacional. Por este motivo, apelo ao Sr. Presidente da República, ao ministro do Interior e a todas as autoridades a quem interesse o problema, para que, imediatamente, procurem uma solução viável, a fim de que essa estrada seja asfaltada e, assim, possa o norte de Minas cumprir os grandes destinos que o esperam. Isto é, entrar, imediatamente, no compasso de progresso e desenvolvimento dos grandes centros deste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Com a palavra o último orador inscrito, o eminentíssimo Deputado Samir Achoa.

**O SR. SAMIR ACHOA** (SP. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na qualidade de paulista venho, constrangido, a esta tribuna, protestar contra a falência da Universidade de São Paulo, em decorrência do descaso do Governo do meu Estado para com esta instituição tão tradicional no ensino do nosso País.

Não bastasse a deterioração do ensino em todos os níveis, lamentavelmente a Universidade de São Paulo está falida. As pesquisas foram paralisadas e o desespero toma conta daqueles que pretendem dar sua colaboração para a ciência em nosso País.

Os jornais noticiam, o povo comenta, as entidades representativas protestam e o Governador do meu Estado preocupado está apenas em conquistar Deputados para o Partido do Governo. O descaso do Sr. Paulo Salim Maluf para com uma das instituições mais sérias deste País está a merecer uma repremenda dos homens responsáveis pelos destinos desta Nação desde que eles estejam agindo com sinceridade.

Quando o Presidente Figueiredo procura recriminar, por intermédio de seus Líderes nesta Casa, pronunciamentos da Oposição, dizendo que o Governo é sincero, eu desafio este Governo a demonstrar sua sinceridade. Este Governo, beneficiário, hoje, da conquista de alguns Deputados para a legenda oficial, eu o desafio a demonstrar sua sinceridade apenas com uma palavra de apoio a uma instituição que — envergonho-me, hoje como paulista, de repeti-lo — está falida.

A Universidade de São Paulo, à qual pertenci como aluno, era o orgulho deste País. Representava ela o que de melhor poderia haver em termos de contribuição a vários setores, principalmente ao da ciência. Hoje, o desespero toma conta de todos os integrantes da Universidade e o povo paulista está de cabeça baixa perante a Nação porque sua tradicional entidade de ensino está falida.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, lanço aqui, mais uma vez, um desafio simples e direto: caso este Governo esteja preocupado realmente com os destinos do País, basta que ele telefone, basta que ele dê ordens — os subservientes ai estão para recebê-las — para que cessem as atitudes contra a Universidade de São Paulo.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pretendo voltar ao assunto com mais detalhes, mas não poderia calar minha voz ante o descaso que está havendo

por parte do Governo de São Paulo, preocupado — repito — apenas em conquistar Deputados e apresentá-los ao Sr. Presidente da República. E se houver sinceridade do Sr. Presidente da República, S. Ex<sup>t</sup>, então, que o diga ao Sr. Paulo Salim Maluf. Não aceito, Sr. Presidente, que a dignidade do cargo do Governador do meu Estado esteja sujeita a ordens. Mas, em decorrência da legitimidade da investidura de ambos os mandatários, evidentemente cabe, pela sistemática existente em nosso País, a subserviência também, e a ordem há de emanar em favor de uma instituição.

Sr. Presidente, envergonho-me realmente de ter que ocupar a tribuna do Congresso Nacional para relatar um fato triste: a falência da Universidade de São Paulo. E o Sr. Governador do Estado será responsabilizado, pessoalmente, caso não tome as providências necessárias para evitar mais esse vexame para o meu Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 1 e 2, de 1980-CN, referentes aos vetos apostos, respectivamente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1979, que altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente e ao Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 136 e 137, de 1979-CN.

*São lidas as seguintes*

### MENSAGEM N° 136, DE 1979 (CN)

(Nº 551/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.719, de 28 de novembro de 1979, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que “autoriza a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo interno para o Estado de Mato Grosso, no limite e condições que especifica”.

Brasília, 3 de dezembro de 1979. — João Figueiredo.

EM nº 448/79

Em 28 de novembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o anteprojeto de decreto-lei anexo, que autoriza o Ministro da Fazenda a garantir, em nome da União, para o Estado de Mato Grosso, empréstimo interno no valor de dois bilhões e duzentos e setenta e seis milhões de cruzeiros, a ser contratado com o Banco do Brasil S/A.

2. Mencionada garantia destina-se a atender ao desequilíbrio orçamentário daquele Estado, decorrente da aplicação da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul.

3. De outro lado, a proposta de expedição do inclusivo anteprojeto é mera formalização de medida que integra o elenco de providências expressamente aprovadas por Vossa Exceléncia, na direção de a União apoiar financeiramente o Estado de Mato Grosso. (Exposição de Motivos nº 345, de 12 de novembro de 1979, dos Ministros do Interior, da Secretaria de Planejamento, e da Fazenda.)

4. Tratando-se de matéria circunscrita ao âmbito das finanças públicas, revestida dos requisitos de urgência, interesse público relevante e não-aumento de despesa, torna-se adequado o expediente de decreto-lei, como permite o item II do art. 55 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI Nº 1.719, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979**

**Autoriza a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo interno para o Estado de Mato Grosso, no limite e condições que especifica.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1º** Fica o Ministro da Fazenda autorizado a garantir, em nome da União, para o Estado de Mato Grosso, empréstimo interno de até Cr\$ 2.276.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), a ser contratado com o Banco do Brasil S/A, destinado a atender ao desequilíbrio orçamentário daquela Unidade Federativa, decorrente da aplicação da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata este artigo terá o prazo de dez anos, com quatro anos de carência, para pagamento do principal mais encargos.

**Art. 2º** Cabe ao Governo de Mato Grosso incluir no Orçamento do Estado os recursos necessários à amortização do empréstimo a que se refere este Decreto-lei.

**Art. 3º** O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Karlos Rischbieter.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977**

**Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO III  
Do Patrimônio**

**Art. 20.** No respectivo território, o Estado de Mato Grosso do Sul sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado de Mato Grosso.

**Art. 21.** O patrimônio da administração direta do Estado de Mato Grosso existente, a 1º de janeiro de 1979, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, fica transferido a este Estado.

Parágrafo único. Compreendem-se no patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos.

**Art. 22.** O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta Lei.

**§ 1º** Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e encargos financeiros da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 1979, inclusive os decorrentes de prestação de garantia, ouvida a Comissão Especial mencionada neste artigo e mediante aprovação do Presidente da República.

**§ 2º** Até 31 de dezembro de 1978, os órgãos da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, as entidades da administração indireta e as fundações criadas por lei estadual somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros que ultrapassem aquele exercício, quando previamente autorizadas pelo Presidente da República.

**MENSAGEM Nº 137, DE 1979 (CN)**

(Nº 552/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o texto do Decreto-lei nº 1.720, de 29 de novembro de 1979, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que “prorroga até 31 de dezembro de 1981 o prazo da isenção concedida às empresas siderúrgicas pelo Decreto-lei nº 569/69”.

Brasília, 3 de dezembro de 1979. — **João Figueiredo.**

EM/GM/Nº 073

Em 9 de outubro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que prorroga, até 31 de dezembro de 1984, a vigência do prazo para concessão de isenções fiscais às empresas siderúrgicas.

Estas isenções foram instituídas pelo Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, pelo prazo de trinta meses, prazo que foi sucessivamente prorrogado, primeiro até 31 de dezembro de 1974, pelo Decreto-lei nº 1.190, de 14 de outubro de 1971, e, depois, até 31 de dezembro deste ano, pelo Decreto-Lei nº 1.356, de 6 de novembro de 1974.

A aplicação destes incentivos tem sido importante fator para a recuperação econômica e expansão da indústria siderúrgica brasileira, tornando-se indispensável a sua manutenção a fim de não ficarem comprometidos os projetos em execução e que foram elaborados na pressuposição dos referidos benefícios.

Pelo presente projeto de decreto-lei, o Ministério da Indústria e do Comércio continuará autorizado a conceder isenção do imposto de importação às matérias-primas, materiais de consumo, equipamentos e peças sobressalentes, sem similar nacional, destinados à modernização ou ampliação da indústria siderúrgica nacional, notadamente às empresas estatais, que se encontram em fase de expansão até 1984.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Camilo Penna.**

**DECRETO-LEI Nº 1.720, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979**

**Prorroga até 31 de dezembro de 1981 o prazo da isenção concedida às empresas siderúrgicas pelo Decreto-lei nº 569/69.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1981 o prazo previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.356, de 6 de novembro de 1974, que concede isenção fiscal a empresas siderúrgicas.

**Art. 2º** Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **João Figueiredo** — Karlos Rischbieter — **João Camilo Penna.**

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 1.356, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974**

**Altera o Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, que concede isenção fiscal a empresas siderúrgicas e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos, até 31 de dezembro de 1979, do pagamento do imposto de importação as matérias-primas, materiais de consumo, equipamentos e peças sobressalentes destinados ao funcionamento, modernização ou ampliação das empresas siderúrgicas produtoras ou laminadoras de aço classificadas como tais pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) do Ministério da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. As importações de carvão, coque, combustíveis líquidos e gasosos e lubrificantes, continuarão a ser reguladas pelo Conselho Nacional do Petróleo, na forma da lei.”

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Não tendo sido ainda constituídas as novas Lideranças, esta Presidência, usando das atribuições previstas no § 1º do art. 9º do Regimento Comum, designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

**MENSAGEM Nº 136, DE 1979-CN**

Senadores Vicente Vuolo, Benedito Canelas, Gastão Müller, Saldanha Derzi, Pedro Pedrossian, Jorge Kalume, Raimundo Parente, Gabriel Hermes, Lourival Baptista, Mendes Canale e Passos Pôrto; e os Srs. Deputados

José Ribamar Machado, Leorne Belém, Bento Lobo, Afro Stefanini, Milton Figueiredo, Júlio Campos, Carlos Bezerra, Jorge Vargas, Cristiano Cortes, Louremberg Nunes Rocha e Gilson de Barros.

MENSAGEM Nº 137, DE 1979-CN

Senadores Luiz Cavalcante, Alberto Silva, Jorge Kalume, Milton Cabral, Murilo Badaró, José Lins, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Passos Pôrto, Raimundo Parente e Jutahy Magalhães; e os Srs. Deputados Igo Losso, Paulo Lustosa, Léo Simões, José Carmargo, Airon Rios, Feu Rosa, Ruy Codo, Rogério Régo, Artenir Werner, Marcelo Cordeiro e Darcy Pozza.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)